Anno de 1846. Quarta-feira 7 de Outubro. Anno XXII N. 223.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua cheia a 4 as 7 hora e 46 minutos da tarde.
Mingoante a 12 a 1 hora e 47 min. da man.
Lua nova a 20 a 1 hora e 24 min. da manh.
Crescente a 27 aos 40 minutos da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 6 h. 6 minutos da tarde.
Segunda a 6 h. 30 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

5 Segunda S. Placido, aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M da 2. v.
6 Terça S. Bruno aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
7 Quarta S Marcos, aud. do J. do civ. da 2. v, e do J. de paz do 2 dist. de t.
8 Quinta S Brigida, aud. do J. de orphãos, do J. municipal da 1. vara.
9 Sexta S. Dionizio, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
10 Sabbado S Penicio, aud. do J. do civ. 1. v., e do J de paz do 1. dist. e J. de t'da
11 Domingo O Patrocinio de S. José.

CAMBIOS NO DIA 1 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 345 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—	Onças hespanholas .	30$000	a	31$200
»	Moedas de 6$400 vel.	16$600	a	16$800
»	» de 6$400 nov.	16$000	a	16$200
»	» de 4$000...	9$100	a	9 200
Prata—	Patacões..	1$990	a	2$060
»	Pesos columnares.	1$990	a	2$000
»	Ditos Mexicanos.	1$970	a	1$940
»	Miuda.........	1$760	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Commando das Armas.

ORDEM DO DIA, N. 127.

Impedido, por haver tomado assento na assembléa provincial, o capitão Francisco Camillo Pessoa de Lacerda, secretario do commando das armas, he encarregado interinamente deste emprego o Sr. tenente Francisco Antonio da Fonseca Galvão.—*Antonio Correia Seára.*

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SENHOR SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE.— *Approvação do parecer da commissão de instrucção publica acerca da pretenção de Manoel Alvares Pereira a sua reintegração na cadeira de latim do Limoeiro — Reclamação do Sr. Lopes Netto. — Continuação da discussão sobre a restauração da freguezia da Varzea, e a respeito do requerimento do Sr. Netto, e do adiamento do Sr. Nunes Machado. — Discursos dos Srs Barreto, Villela Tavares, Figueiredo, Mendes da Cunha, Peixoto de Brito e Faria. — Retirada do requerimento, a pedido do seu autor, e suspensão do resto da discussão, pela hora. — Declaração da ordem do dia para a sessão seguinte, que he a mesma da antecedente.*

(Continuação do numero antecedente).

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do art. 1.º do projecto n. 5., que ficou adiada da sessão antecedente, com o requerimento do Sr. Netto, e adiamento do Sr. Nunes Machado.

O Sr. Barreto: — Já me não lembrava de ter pedido a palavra, e quasi que prescindo della...Senhor presidente, disse eu na sessão passada, que se ouvisse o Exm. bispo diocesano, a respeito das divisões das igrejas, disse isto, e he o que tenho sempre dito; não foi portanto uma novidade. Eu sei, que se envia este particular ao Exm. presidente da provincia, e que este fará ouvir o diocesano, mas eu quereria, que fossemos mesmos os que dessemos este exemplo de o ouvir...

O Sr. Nunes Machado: — Não apoiado.

O Orador: — Porquanto, como eu o tenho dito tantas vezes, se o Exm. actual presidente he uma pessoa assaz habilitada, e que jámais prescindirá de o mandar ouvir, nem sempre iguaes pessoas se acharáõ na governança. As pessoas de verdadeira competencia nas materias ecclesiasticas, e credoras da maior attenção são os diocesanos.

O Sr. Nunes Machado: — Não se nega nada disto. O prelado está em contacto com todos os seus sacerdotes, e por consequencia com os parochos, sabe, e conhece as necessidades espirituaes do seu rebanho, e jámais poderemos prescindir da sua audiencia, em cousas, que lhe dizem respeito tão de perto. A questão he do modo de o ouvir.

O Orador: — Quanto ao modo, tomemos o expediente de o mandarmos nós ouvir. Se porventura o actual presidente o manda ouvir, talvez outro o não faça, e bom he, que aplainemos e tiremos todas as duvidas, porque assim iremos sempre de um modo acommodado á rasão, á ordem, e muito legal, e desempeçado: daremos assim um exemplo de justiça, e mesmo de deferencia para com a primeira autoridade ecclesiastica. Basta, que digamos:—Ouça-se o prelado diocesano.—

O Sr Nunes Machado: — Não gosto do precedente.

O Orador: — Eu direi o que penso, e o nobre deputado pensará tambem, como lhe parecer Julgo, que esta deferencia he mui justa da parte desta assembléa; porque nós devemos ser os primeiros, que demos o exemplo de honra e de acatamento ás autoridades, e especialmente ás autoridades ecclesiasticas. Aqui se disse, que o Exm. presidente não deixaria de, por si mesmo, mandar ouvir o Sr. bispo: mas, se elle tem de ser ouvido, porque não será mandado ouvir por nós? Aonde existe esta difficuldade? Porém observou-se ainda, que o Exm. diocesano podia levar muito tempo, o espaço, que lhe parecesse, e que isto atrazaria a conclusão do negocio: mas eu entendo, que S. Exc. não póde jámais deixar de attender á gravidade, e importancia do negocio, porquanto elle bem vê, que esta assembléa tem pouco tempo de trabalho, e que he necessario, que nas informações haja a maior brevidade possivel, para que se possa occorrer á tudo o mais, que he indispensavel na materia; nem o prelado quereria passar por desleixado, ou falto d'aquelle melindre, que convem: jámais elle guarda la esta resposta em sua gaveta. Não he isto possivel: não. O Sr. bispo está costumado a ordem do expediente, conhece o que he preciso obrar em negocios de urgencia, e eu, como sacerdote, como parocho, e como deputado, desejo, que nós tenhamos para com elle a deferencia, que em realidade deveremos ter. Isto convem muito, e convem sempre nas cousas ecclesiasticas.

O Sr. Netto: — He preciso, que se mantenhão as nossas attribuições em sua pureza.

O Orador: — Eu não quero, que nossas attribuições percão cousa alguma da sua pureza, e por isso mesmo que desejo isto, desejo, que tudo se faça sem quebra do nosso dever e da nossa honra; he por isso que desejo, que se ouça o Sr. bispo. Convem, que se conheça, que as pessoas, que compõem esta assembléa, são religiosas. Os povos tem suas vistas fixas sobre os seus representantes, e talvez existão suas prevenções, prevenções filhas da época, filhas do tempo...

O Sr. Nunes Machado: — Não he a assembléa, que as tem estabelecido: ao menos esta não as ha de estabelecer.

O Orador: — Não digo isto: peço, que tenhamos toda a deferencia.

O Sr. Nunes Machado: — Uma mão lava a outra, e ambas lavão o rosto.

O Orador: — Não deveremos concorrer para predispôr o Sr. bispo das regalias, que lhe competem; pelo contrario, convem respeita-las.

Um Sr. Deputado: — He preciso, que todos respeitem as decisões desta casa, tomadas legalmente.

O Orador: — Nós não estamos autorisados para tomar contas ao Exm diocesano...

Um Sr. Deputado: — Nem elle a nós.

O Orador — E nem elle o tem feito.

O Sr. Peixoto de Brito: — Já exerceo um *veto* sobre as deliberações da assembléa.

O Sr. Figueiredo: — Não exerceo tal *veto*.

O Sr Nunes Machado: — Então estava no seu direito?

O Orador: — Ora pergunto: este paiz não tem autoridades? E se as tem de que servem ellas? Ha um homem, um funccionario publico, uma autoridade mesmo, que (segundo se acaba de dizer) obra contra a lei, e não ha quem a responsabilise? E não ha quem lhe tome contas?...

O Sr. Nunes Machado: — Mas, o anathema, a excommunhão?

O Orador: — As excommunhões não podem recahir, senão sobre materia certa.

O Sr. Joaquim Villela: — Apoiadissimo.

O Orador: — Honra-me muito com o apoiado do nobre deputado, que sem duvida alguma se tem dado á um estudo aturado e profundo das materias ecclesiasticas, tem verdadeiros conhecimentos no negocio: honro-me muito com isto.

Senhores, eu fallo sempre nesta casa com constrangimento, e isto faz com que eu me limite o mais possivel: não tenho habito, e hão de perdoar-me uma palavra, filha da franqueza: são os Senhores a causa disto (vá esta digressão), porque, em se fallando no meu nome para deputado, tudo se arvora contra elle.

O Sr. Nunes Machado: — Estes Senhores entende-se em sentido muito lato?

O Sr. Neto: — Refere-se a outros, e não a nós.

O Orador: — Eu sei, que tenho aqui os meus amigos. Torno ao discurso: não tenho o habito das assembléas, e daqui nasce o embaraço e repugnancia em fallar, em exprimir-me: mas, aguilhoado de um lado e de outro, ouvindo cousas, que tendem ao meu ministerio, sendo o unico ecclesiastico, que as vezes me acho presente, não posso conter-me, e nem posso calar-me.

Vozes: — Tem companheiro, alli está o Sr. padre Faria.

O Sr. Mendes da Cunha: — Está alli o Sr. Faria, e aqui estou eu, que posso ter as houras de frade.

O Orador: — Bem: não posso estar com melhores companheiros: um padre, um frade, um vigario, fazem talvez o demo. Eis as rasões, por que, Senhores, expendi os sentimentos, que se ouvirão Desejo, que haja com o chefe espiritual desta diocese aquelle respeito, que em todo o tempo se lhe deve consagrar, respeito, que lhe compete pelo seu grão, pela sua elevação: somos seus filhos espirituaes, deveremos ser-lhe submissos, no que for de rasão, e sem quebra de outros direitos

O Sr. Netto: — A assembléa submissa? Salva a redacção.

O Orador: — Se não submissa, ao menos não tão forte. Senhor presidente, eu sinto nesta casa um effeito bem extraordinario: supponho-me com algum senso, apenas aqui me acho, conheço-me n'um certo estado de estupidez...

O Sr. Nunes Machado: — Ha aqui alguma cabeça de Meduza?

O Orador: — E para mim sómente. Antolho uma questão: he uma cousa, que parece a mais simples, e da maior evidencia: digo eu commigo: he possivel, que possa haver uma cabeça bem organisada, que ponha isto em duvida? Começa a discussão, discurso d'aqui, apoiado d'acolá, objecção de um lado, observação de outro; e o resultado? A verdade mais simples torna se no labyrinto mais impenetravel. Argumenta-se pró, argumenta-se contra, e apparece tanta cousa, que he impossivel saber já, de que parte está a rasão: quando entro aqui (affirmo-lhes), perco a minha rasão, perco o bom senso...

O Sr. Netto: — Sendo assim, pelo contrario deveria illustrar-se...

O Orador: — Illustro-me de mais: he de tanta illustração, que eu me queixo. Senhor presidente, ouça-se o Sr. bispo; he esta a minha opinião: se ha urgencia, diga-se-lhe isto mesmo, e elle responderá com urgencia. Não, elle não obrará de outro modo: não se affastará disto.

O Sr. Villela Tavares: — Senhor presidente, não pretendia tomar parte nesta questão; não sómente porque já se tem dito tudo quanto se póde dizer sobre ella, senão e principalmente porque desejo não tratar de questões, que directa ou indirectamente toquem na pessoa do prelado diocesano, que aliás muito respeito; mas a quem não posso conceder direitos, que não vejo consignados na constituição do paiz; porque, por maior que seja o acatamento, que eu deva á alguem, não posso, em negocio *stricti juris*, conceder o que a lei não concede. Isto he um favor, e não posso fazer esse favor, mormente na qualidade de legislador. Entretanto, tenho ouvido na casa emittirem-se taes proposições, tenho ouvido expender-se tal doutrina á respeito da materia subjeita á discussão, que não posso deixar de dizer alguma cousa e não limitar-me ao meu voto symbolico.

A questão hoje já tem mudado alguma cousa de face; hontem tratava-se do *direito*, hoje trata-se da *conveniencia* e da *deferencia*: o nobre deputado, que acaba de sentar-se, prometteo hontem sustentar, que aos prelados diocesanos compete o direito de ser ouvido em todas as questões, que dizem respeito a creação, divisão e suppressão de freguezias; creio mesmo, que o nobre deputado prometteo apresentar a lei, em que se funda esse direito; mas parece-me, que não cumprio essa promessa, porque se limitou a mostrar, que ha apenas conveniencia, e que nós devemos proceder desta fórma, por *deferencia* ao prelado; entretanto, como se tratou hontem do *direito*, e eu ouvi hoje um aparte do nobre deputado, que se assenta á minha esquerda (o Sr. Figueiredo), pelo qual vê-se, que elle he dessa opinião, direi alguma cousa sobre o assumpto.

Senhor presidente, a idéia de direito não he uma idéia isolada, mas tras comsigo sempre uma outra idéia, que he a de obrigação; se o prelado diocesano, pois, tem o direito de ser ouvido em todas as questões, que dizem respeito a creação, suppressão e divisão de freguezias, corresponde á esta assembléa a obrigação de ouvir o prelado; (*apoiados*) mas essa obrigação deve derivar de alguma lei: ora, se o nobre deputado me apresentar essa lei, em que esteja consignada a obrigação, que tem a assembléa, de ouvir previamente o prelado, quando tiver de dividir, crear ou supprimir freguezias, eu me darei por convicto nesta questão. Se recorrermos ao acto addicional veremos, com a luz do meio-dia, que o direito, que tem a assembléa provincial, de legislar sobre a divisão judicial, civil e ecclesiastica, não tem limitação alguma; e se esse direito he amplo, e não tem limitação, como póde o nobre deputado sustentar, que temos obrigação de ouvir o prelado?.....

O Sr. Nunes Machado: — O bispo tem obrigação de honrar as decisões desta casa, quando legalmente tomadas.

O Orador: — O direito não deve ser allegado por alguem, senão como effeito de uma lei, ou essa lei seja natural, ou civil: ora, onde essa lei, para dar-se esse effeito, d'onde derivar esse direito? No acto addicional não vejo tal; porque, como já disse, alli se não impõe a menor limitação ao direito de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica, segundo o § 1.º do art 10, e he correntissimo, que, quando a disposição da lei he generica, he ampla, quando se não dá condição, nem limitação, não podemos circunscrevê la, restringi-la, e limita-la: portanto, não he do § 1.º do art. 10 do acto addicional, que o prelado deduz esse pretendido direito. Será do art. 14, em que se trata da sancção? Menos; porque vejo ahi estabelecido, que, se o presidente entender, que deve sanccionar a lei, o fará por esta ou aquella fórma; e se entender, que a não deve sanccionar, deve envia-la a assembléa, com a fórma determinada; por consequencia he o presidente o unico juiz da sancção das leis, sem outra limitação mais do que a marcada no acto addicional: donde, pois, póde o prelado tirar argumento, de que lhe compete o direito de intervir nesta questão? Senhores, eu sei em que se funda o diocesano.

No ministerio de 2 de fevereiro, o Sr. Manoel Alves Branco baixou um aviso com data de 27 de fevereiro de 44, em que recommenda aos presidentes das provincias.....

Vozes: — Recommenda, recommenda.

O Orador: — ...... recommenda, insinúa aos presidentes das provincias, que *será conveniente*, que sejão ouvidos os prelados a respeito das creações, divisões e suppressões de freguezias. ....

O Sr. Barreto: — O ministro fez o que devia fazer.

Um Sr. Deputado: — Fez uma ociosidade.

O Orador: — Mas isto não póde destruir o que está consignado no acto addicional, nem póde servir de regra para esta assembléa......

Um Sr. Deputado: — He um additamento a constituição.

O Orador: — O aviso não póde regular as decisões desta assembléa; he uma insinuação do governo aos presidentes; e eu, se fôra presidente, estou, que podia deixar de ouvir o prelado, entendo, que estava em meu direito, quando assim obrasse; porque no acto addicional se estabelece a limitação, que tem o direito de sanccionar, e não vejo esta, de que trata o aviso: isto he opinião minha, porque entendo, que o ministro não póde pôr limitações, que o acto addicional não poz; mas, tendo apparecido este aviso, os presidentes de provincia, por conveniencia, ou por esta deferencia, de que tratou o nobre deputado, devem ouvir o bispo; mas nós, que não estamos em immediato contacto com elle; nós, que temos as nossas attribuições explicitamente marcadas no acto addicional e leis respectivas, não temos obrigação nenhuma de ouvir o prelado.

Senhores, pois um aviso do ministerio he argumento tão forte, que, só por elle, deva deixar de ter execução uma lei desta assembléa, que dividio uma freguezia? He um argumento tão forte, que o prelado, transpondo os limites de sua jurisdicção e de sua autoridade, deixe de dar execução aos actos do poder legislativo provincial? Supponho que não: esses actos são leis, e, depois de promulgados, devemos todos obedece-los. Eu não fallo só com a minha rasão, fallo tambem com a autoridade de outro aviso do governo.

O ministerio actual, em data de 6 de junho do corrente anno, mandou um aviso ao prelado diocesano, dizendo, que, comquanto fosse conveniente, que S. Ex. fosse ouvido neste negocio, todavia a falta de sua audiencia não importava uma nullidade no processo da confecção da lei; por consequencia, que devêra considera-la como lei do paiz, e que a executasse logo: he o governo mesmo quem resolve a questão, negando ao prelado diocesano esse direito de intervir na creação e suppressão de freguezias, convindo apenas em que a audiencia do ordinario he conveniente....

O Sr. Barreto: — A contradicção, em que cahe um aviso com outro, explica a rasão da duvida.

O Orador: — Em nenhum desses avisos se diz, que ao prelado compete o direito de ser ouvido; o primeiro aviso insinúa, que *seja* ouvido, por deferencia, por conveniencia, por utilidade, mas não por direito.

Ainda outra argumentação; se a assembléa, na creação de uma freguezia, na divisão de outra, ou na suppressão de alguma, tiver pleno conhecimento das necessidades desse territorio, estiver convencida e compenetrada de tudo quanto deve fazer, se não precisar de esclarecimentos, ha de por força ouvir o prelado? Supponho, que não; porque me parece, que só procura esclarecimentos quem ignora a materia, quem tem duvidas sobre ella; mas, se eu estiver muito convencido de que tal freguezia se deve crear, que a divisão deve ser feita por taes e taes lugares, que conheço, para que preciso das informações do bispo?....

O Sr. Barreto: — Para esclarecer-se ainda mais.

O Orador: — Sr. presidente, todas estas rasões me levão a votar contra o requerimento; e ainda mais porque não quero, que esta assembléa se contradiga em tão pouco tempo. (*Muitos apoiados*) Os nobres deputados devem estar lembrados, que na sessão extraordinaria deste anno tratou-se desta questão; o Sr. Dr. Faria, fallando sobre ella, argumentou muito bem, disse tudo quanto se podia dizer, para que a assembléa fizesse aquillo, que querem agora alguns Srs. deputados; isto he, para que fosse ouvido o prelado diocesano; mas os argumentos do nobre deputado, não obstante a força de sua logica, não convencerão a assembléa, e ella entendeo em sua sabedoria, que se podia prescindir dessa audiencia; que o bispo não tinha tal direito: ora, se, ainda ha pouco tempo, a assembléa reconheceo isto, como sanccionar agora o principio de que ao ordinario compete o direito de ser ouvido em questões desta ordem? Isto he uma contradicção muito flagrante; e eu, como quero ser coherente, voto no mesmo sentido, em que então votei; isto he, contra o requerimento.

O Sr. Laurentino: — O nobre deputado, que me precedeo, prevenio meus pensamentos: por consequencia não tenho mais que accrescentar, e por isso desisto da palavra.

O Sr. Barreto: — Pedi a palavra, porque me tinha esquecido uma cousa: o nobre deputado, que acaba de fallar, disse, que eu tinha promettido hontem á casa, que presentaria a lei, a respeito desta materia, que, tornando a fallar agora, não presentei semelhante lei: realmente o nobre deputado tem rasão. Não sendo eu formado em leis, não tendo esses velhos bacamartes de direito, faltou-me tambem o tempo de os procurar, e consulta-los; mas eu me recordo, que, folheando, não agora, mas em outra occasião, livros de direito, eu tinha achado, que as autoridades ecclesiasticas deverião ser ouvidas e consultadas em casos identicos. Parece fóra de duvida, que os bispos sejão sempre ouvidos e consultados em cousas de sua jurisdicção: e só assim irão os negocios de accordo.

O Sr. Netto: — E isso he dogma?

O Orador: — Não he dogma; e estamos nós aqui para tratar do dogma? Eu penso, que não. Sr. presidente, mesmo no serviço mesmo no expediente de qualquer repartição, sempre se mandão ouvir as pessoas e as autoridades, que podem cabalmente informar os negocios, que se desejão decidir conforme as regras da justiça: este procedimento salva as autoridades de qualquer embaraço, que possa sobrevir: este procedimento prova, que se obra de boa fé. Ora, se assim obrão as mais autoridades, porque o não faremos nós?

Um Sr. Deputado: — As leis da igreja não podem obrigar o poder temporal nestas especies.

O Orador: — As leis da igreja podem, em alguns casos, obrigar o poder temporal; e se nesta especie o não obrigão, he um dever do poder temporal submetter se, para que se não desvie, para que não faça uma invasão nas formulas, que estão consignadas.

Um Sr. Deputado: — Não ha direito, senão em virtude de lei.

O Orador: — Disse o que pensei: basta-me, e estou satisfeito com isto.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, acanho-me algum tanto de fallar acerca da materia, que se acha em discussão, diante de um professor ecclesiastico, que, se se dignar, como espero, de tomar a palavra, poderá destruir todas essas apprehensões, que os nobres deputados, que se oppõem ao requerimento, teem significado ácerca do direito, para mim inquestionavel, que tem o Ordinario, de intervir com o seu parecer e assenso na divisão, desmembração e suppressão dos beneficios ecclesiasticos. Bem podéra eu, pois, descançar nos conhecimentos professionaes do nobre deputado, á quem me refiro, se tivesse a certeza de que elle, por esta vez ao menos, sahisse do seu modesto silencio; mas não sei (*olhando para o Sr. Dr. Faria*) se elle me acompanhará, e por isso arriscar-me-hei a improvisar algumas reflexões em prol de um direito muito importante, qual o que tem o prelado em todos os movimentos parochiaes.

Parece-me, Sr. presidente, que os nobres deputados pretendem materialisar muito as parochias ou freguezias; querem-nas sómente considerar como um invento puramente temporal, e que tudo o que ellas exprimem, cifra-se nas linhas, que determinão o seu circuito: he á isto o que eu chamo materialisar as parochias.....

O Sr. Nunes Machado: — Consideremo-las pelas relações, que ellas teem com as funcções civis.

O Orador: — He por isso, que eu dizia, que as materialisão, ou temporalisão muito. Mas vejamos o que, christanmente fallando, se entende por parochia. He sem duvida o districto, em que um pastor de segunda ordem exerce as funcções sagradas do seu ministerio....

O Sr. Nunes Machado: — Mas olhe o Sr. deputado, que a igreja está no estado.

O Orador: — Sim; mas a igreja não perde os seus direitos, por se achar no estado. Desde que os nobres deputados quizerem tomar as parochias, não no sentido material ou temporal sómente, mas no espiritual; desde que se convencerem, de que as freguezias constituem beneficios ecclesiasticos, e bem considerarem a natureza de taes beneficios, deverão necessariamente confessar, que o poder temporal não deve fazer alteração alguma ecclesiastica, sem consultar o prelado, que tem direito de ser ouvido.

Já disse, Sr. presidente, que uma parochia importa um beneficio ecclesiastico; e o beneficio ecclesiastico importa o direito perpétuo, que tem o parocho, de apascentar um pequeno rebanho, e de receber desse sagrado ministerio um fructo, um rendimento: *Jus perpetuum percipiendi ex ecclesiæ bonis ob sacrum ministerium;* note-se bem: *ob sacrum ministerium.* Portanto, o parocho, bem considerado, he uma autoridade essencialmente ecclesiastica; exerce funcções espirituaes. Tanto o officio, como o beneficio, he de direito ecclesiastico; e se o he, não póde ser indifferente ao prelado tudo quanto se referir á essas funcções. Ora, sem duvida, que qualquer divisão nas freguezias vai influir visivelmente n'essas funcções parochiaes....

O Sr. Nunes Machado: — Se não he indifferente ao bispo, tambem o não he á autoridade civil.

O Orador: — Vá que não seja; mas eu argumento sobre o direito episcopal. Cria-se uma parochia; quem lhe póde dar pastor he inquestionavelmente o bispo; e porque? Porque á elle compete attender ás ovelhas: *attendite vobis et universo grege.* Por consequencia, ao bispo compete tambem interferir sobre a creação, isto he, dar o seu voto sobre a necessidade da parochia.

O Sr. Nunes Machado: — O parocho tem funcções mistas, ecclesiasticas e civis.

O Orador: — Pois, se teem, e se ellas não podem estar de accordo com as funcções parochiaes, á que principalmente se deve attender, quando se trata de freguezias, pois estas não são creadas para os arranjos temporaes, separe-se a divisão ecclesiastica da civil; mas não se desnature o principal por amor do accessorio..... Como ia dizendo, não póde ser indifferente ao prelado o que diz respeito ao regimen de sua diocese, sob pena de ser elle infiel á sua missão. Além do que, Sr. presidente, o direito de dividir, alterar ou innovar os beneficios, e por consequencia as freguezias, he um direito ecclesiastico por sua natureza, que, por concordatas, e pelo direito chamado do padroado, está entre nós commettido ao poder temporal; mas que por isso mesmo não póde ser exercido, senão na fórma dos canones, que exigem a prévia audiencia do ordinario, como he expresso no sagrado concilio tridentino. Não póde, portanto, esta assembléa deixar de ir, neste negocio, de accordo com o poder espiritual. Penso-o assim: talvez esteja em erro, de que folgarei sahir, se me convencerem com outros argumentos, que não seja o art. do acto addicional materialisado. Assim he que apoio o requerimento, que quer, seja ouvido o prelado, não por mera deferencia, mas por dever rigoroso.....

O Sr. Netto: — E como eu não entendo assim, por causa das duvidas, vou retira-lo.

O Orador: — Sr. presidente, eu disse, que a rasão, porque, entre nós, cabe á assembléa provincial tomar a iniciativa na divisão ecclesiastica he pelo direito do patrono.... O patrono he quem dota e edifica a igreja: *Patronum faciunt dos edificatio*; e por isso se lhes dá algumas honras: *patrono debetur honos.... præsentet*; mas sempre supposta a dependencia para com o poder da igreja; e he por isso, que, sem interferencia do ordinario, não são os beneficios providos....

O Sr. Nunes Machado: — He pelo artigo da constituição.

O Orador: — Senhores, a constituição deve entender-se pelo modo scientifico, não póde deixar de ser entendida de conformidade com os canones e concordatas; foi sobre estas bases, que a constituição foi edificada. Mil absurdos resultaráõ, se a quizermos entender sem

referencia á philosophia, que a diton. Ora, pergunto eu aos nobres deputados: não tem o poder temporal o direito de nomear os bispos? Tem: a constituição assim o diz mui simplesmente: mas poderá o monarcha nomear bispo a quem quér que não tenha as habilitações canonicas? Ninguem (dir-me-ha, que sim. E porque? Porque o monarcha deve conformar-se com o direito, que lhe confere a faculdade de apresentar, deve regular-se pelas leis da igreja, como piamente tem feito, apezar de, na constituição, não virem senão estas palavras: *nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos*....

Um Sr. Deputado: -- Porque a constituição lhe deo esse direito.

O Orador: -- Deo-lhe; mas porque, e como? Porque he elle o padroeiro; mas o padroeiro não deve-se afastar das leis canonicas, sobretudo em materia beneficial. A constituição está de accordo com esta doutrina, e nem póde deixar de estar. . . .

O Sr. Netto: -- Isso he preciso, que se demonstre.

O *Orador*: -- Já disse, que a lei não deve ser olhada com olhos puramente materiaes: força he encara-la em presença dos principios, que regulão as sciencias juridicas e sociaes. . . .

O *Sr. Netto*: --- Demonstre isso, que para mim será o grande Apollo.

O *Orador*: --- Pois que-lo ainda mais? Já demonstrei, que a freguezia he um beneficio ecclesiastico; qual a rasão, por que ao monarcha compete apresentar os parochos; e porque não o deve fazer, prescindindo das formulas e regras canonicas; isto he, sem que os beneficiarios sejão pessoas idoneas; para o que o prelado procede á um concurso .... ou prova de merito ....

Um Sr. Deputado: --- O direito de nomeação provem da constituição ter adoptado a religião catholica romana.

O Orador: --- Por consequencia, seus canones, suas leis....

O Sr. Netto: --- Em materia dogmatica.

O *Orador*: -- A instituição canonica dos bispos e collação dos parochos he cousa indifferente ao dogma? Não de certo. A igreja naufragaria, se lhe não fosse permittida a principal ingerencia na instituição e regimen dos pastores de primeira e segunda ordem. Quantos bispos hereticos; quantos padres schismaticos!!!....

Um Sr. Deputado: -- Mas a constituição he clara....

O Orador: -- Eu a entendo bem; mas não como a entende o nobre deputado; porque me parece, que desse modo de ver resultão os absurdos, que apontarei ....

Suppõem os nobres deputados, que a assembléa tem direito de dividir *inconsulto Episcopo*: bem. Logo tambem terá o direito de supprimir *inconsulto Episcopo*; e por conseguinte de acabar com todos os parochos da provincia, sem que o prelado possa dar nem um gemido.

O Sr. Nunes Machado: -- Esta hypothese he gratuita.

O Orador: -- Não, está nos principios; e eis-aqui o nobre deputado o que resulta de doutrinas erroneas. O que se diz das parochias póde-se dizer dos bispados, e teremos em ultimo resultado, que o poder legislativo póde acabar com a religião, suffocando o direito da igreja, não ouvindo-a.

Um Sr. Deputado: -- O corpo legislativo póde dividir os bispados.

O Orador: -- Ora, continuão na mesma redundancia. Não póde sem intervenção do pontifice; he a questão; e se o contrario acontecer, temos abuso, com o que não argumento.

Outro absurdo, que resulta da doutrina dos nobres deputados.--Tambem as assembléas provinciaes podem legislar sobre conventos; mas, se se entender o artigo cegamente, poderáõ as assembléas provinciaes dar regras claustraes, e estabelecer isenções a sua vontade e discrição, creando até uma seita... Mas quem dirá, que esse poder da assembléa não incontra limites nos canones da igreja, na independencia do poder espiritual? Ninguem: portanto, olhemos para a constituição com semblante christão, pois ella he christãa.

O *Sr. Nunes Machado*: -- Esta reflexão não tem fundamento; porque na constituição existe um artigo, que diz, que a religião do estado he a catholica romana.

O Orador: -- E he esse artigo, que nos obriga a não legislarmos em materias ecclesiasticas, senão de accordo com o prelado.

Senhor presidente, a questão he muito importante; (*apoiados*) eu não exponho aqui senão as doutrinas, que são da minha convicção; (*apoiados*) não tenho interesses occultos.....

Vozes: -- Estamos por isso.

O Orador: -- . ... defendo principios; e nós todos não devemos sacrificar os principios á interesses da occasião, porque sem os principios não podemos viver, não póde viver a sociedade; (*muitos apoiados*) portanto, discutamos friamente esta questão, e então me parece, que os nobres deputados convirão commigo no direito, que tem o prelado, de ser ouvido nas innovações das freguezias....

O *Sr. Netto*: -- Demonstre o direito.

O Orador: -- Não he possivel contentar ao nobre deputado: ou não sei porque não me tenho feito entender, quando julgo haver marchado com os meios logicos. Mas repetirei resumidamente o meu pensamento. O que importa uma parochia? Importa um beneficio: o que significa um beneficio parochial? Importa a cura das almas: á quem principalmente incumbe a cura de almas? Ao prelado; logo tudo quanto disser respeito a cura de almas não póde ser indifferente ao prelado; logo tudo quanto disser respeito a cura de almas he da attribuição do prelado diocesano; e como a divisão de freguezias tenha relação com a cura das almas, conveniente he, que para esta divisão se ouça o prelado.

Senhor presidente, se se entender este artigo da constituição litteralmente, de modo que a assembléa possa alterar freguezias sem attenção aos canones, sem respeito a harmonia e connexão do estado com a igreja, parece-me, que devemos receiar desconchavos mui perigosos, por mui boas que sejão as intenções dos nobres deputados, que me impugnão.

Quanto aos avisos, que forão commemorados, devo dizer, que não os pude comprehender bem, e que em regra desconfio dos avisos, que muitas vezes são parto do espirito de partido; quasi sempre são as questões, que elles decidem, consideradas pelo lado dos interesses individuaes........ infelizmente assim acontece. Estes mesmos, de que ora nos occupamos, me parece envolverem incoherencia de principios; porque, ou a assembléa provincial póde alterar a divisão das freguezias, por direito seu, e discrecionario,ou nao; se podem, e se com effeito ella usou desse direito, para que censurar o presidente da provincia, por haver sanccionado as leis antes de ouvir o prelado? E note a assembléa, que no ultimo aviso se diz, que o prelado não deve deixar de sanccionar a lei, podendo apenas representar contra a divisão, para haver o monarcha de não apresentar beneficiarios, quando entender ser desnecessaria a divisão. E esta? se he liquido o direito da assembléa, se ella póde dividir discrecionariamente, será permittido ao governo negar a apresentação? O governo póde tudo; o bispo nada? Valha-nos Deos com os avisos!!

Senhor presidente, já demonstrei a natureza das parochias, e os grandes absurdos, que se seguião da doutrina, que he adversa ao meu modo de pensar; já provei, que, sem que se quebrem os laços estreitos, que ligão a igreja ao imperio, não se póde prescindir da intervenção do prelado no caso subjeito. Deploro, que questão desta ordem tenha sido tão facilmente decidida pelo ministro, que aliás não parece estar de accordo com os principios, que adoptou, quando censura a presidencia, por não haver consultado previamente ao prelado.

O Sr. Netto: -- Assim como censura o bispo.

O Orador: -- Desconfie-se de quem....... não daquelles, que, para sustentarem a sua dignidade e os deveres do seu sagrado ministerio, teem a coragem de arrostrar a desafeição dos homens do seculo.....

O Sr. Nunes Machado: -- He preciso assim obrar para merecer a graça celeste.

O Orador: -- Não se desconfie de quem não tem a paciencia daquelles, que não se affligem ouvindo heresias. ...

O *Sr. Nunes Machado*: — Lá tem um bispo muito respeitavel, que, se ouvisse dizer heresias, não as deixaria passar assim.

O Orador: -- Convenho em que seja muito respeitavel, mas não sei, se terá a resignação necessaria para contrastar o poder: nem sempre a resignação está a par da sabedoria. As vezes a sabedoria não passa de um meio de ir ganhando as zumbaias do mundo, que prendem muito, e muito. ...

O Sr. Villela Tavares: -- Está em discussão o elogio do prelado diocesano?

O Orador: -- Nem o seu vituperio.....

O Sr. Netto: -- Se quizesse fazer comparações, não molestava com isso o bispo do Rio-de-Janeiro.

O Orador: -- Não faço comparações, e nem estabeleço allusões, que possão offender á alguem, e muito menos a pessoas, que teem merecido direito aos meus respeitos. Portanto, concluirei o meu desalinhado discurso, dizendo, que voto pelo requerimento do nobre deputado, porque entendo, que o prelado tem direito de ser ouvido: he esta minha opinião, que supponho se poder acreditar, ao menos como mui ingenua.

Disse-se aqui, que o prelado, não executando a lei, usou de um *veto*. Creio, que não; porque o prelado não fez mais do que, receiando, que a divisão não estivesse nos interesses da igreja, representar ao poder competente, como lhe permittem as leis do paiz; e emquanto se representa contra as leis, cuja execução, em certas circumstancias, póde se tornar prejudicial, não se incorre em desobediencia ....

Vozes: -- Leis, não.

O *Orador*: -- Leis, sim. Veja-se o codigo criminal. ..... E entretanto que procuro o artigo, sento-me, declarando, que voto pelo requerimento. (Começa a ler o codigo).

O Sr. Mendes da Cunha diz, que votará pelo requerimento; mas declara, que assim procederá, não por entender, que os bispos teem direito a ser ouvidos sobre as divisões das freguezias, porquanto esse direito não se acha consignado na lei, nem nunca existio, ainda mesmo nas mais remotas épocas; mas sim por estar persuadido, que nada se perde em ter para com elles essa deferencia.

O Sr. Peixoto de Brito: --- He, sem duvida, muito má a posição do orador, que tem de succeder ao nobre deputado, que acaba de fallar, principalmente em materias desta ordem; todavia, como se não trata de um procedimento novo, que tenha de tomar esta assembléa, e considere eu a questão, que nos occupa, como uma justificação do procedimento, que a assembléa já teve na sessão anterior, e ao mesmo tempo uma resposta a quem quér que entendeo, que a assembléa provincial tinha exorbitado de suas attribuições; eu, como membro della, me julgo obrigado a dizer alguma cousa a respeito.

Parece-me, Sr. presidente, que a questão se tem alargado mais do que o necessario para nos resolvermos em favor ou contra o requerimento, que se discute; parece-me mesmo, que o nobre deputado, que, ha pouco, se assentou, tratou a questão de *jure constituendo*, quando eu considero, que ella he de *jure constituto*.

Eu concordo, e mesmo para evitar uma discussão prolongada, que seja muito conveniente ouvir o Exm. bispo; mas era preciso, para que isto se désse por força do direito, que o acto addicional assim o determinasse, e que reconhecesse este direito; mas nós não estamos agora confeccionando a lei fundamental, não sei, pois, para que se trata disto: se estivessemos fazendo a constituição, estou, que conviria estabelecer a formula, por que tanto clamão os nobres deputados, e se esforção por subentendê-la na constituição do imperio; mas este não he o nosso officio, nós somos meros executores da constituição e não podemos estabelecer no direito de legislar, tão amplo como ella nos confere, uma limitação na divisão ecclesiastica, que se não acha escrita: e nem de outra fórma, Senhores, se póde entender a constituição, sob pena de considerarmos, o que não posso permittir, ignorancia no legislador, que, estabelecendo um tal direito, não o ligou a outro direito, que he o que devia ter o Exm. prelado, de nos fazer reconhecer, cumprir e respeitar esse seu inculcado direito

Donde derivão os nobres deputados o direito de ser o Exm. prelado ouvido ácerca das divisões ecclesiasticas? Onde está elle escripto? E nega o nobre deputado, que o Exm. prelado não executou as leis provinciaes, ultimamente sanccionadas? e que, sendo-lhe remettidas por officio do presidente da provincia, disse, que as não cumpria, sem que ouvisse alguem, sem que ouvisse o governo geral? Ora, pergunto eu, se o legislador, tão previdente, tão sabio, como he, tem estabelecido os meios de fazer vigorar as determinações legislativas, quando ellas encontrão impedimentos legaes, por exemplo, quando o presidente nega a sancção de uma lei, se, nesse caso, elle quer, que o acto legislativo volte á assembléa, receba uma votação maior, ou mais significativa do que aquella, que recebeo da primeira vez, e manda, que seja considerado como lei, quando obtiver os dous terços da votação, e que, ainda negada a sancção, neste caso, seja publicada pela assembléa; se elle, em taes circumstancias, deo ao executivo o *veto* apenas suspensivo, poderia querer, que o prelado tivesse um *veto* absoluto? e que a execução das leis provinciaes ficasse dependente de uma vontade? Senhores, o que se dá aqui dá-se tambem na assembléa geral: alli ha a discussão nas duas camaras, a fusão dellas, quando não accordes, e o recurso da renovação do projecto em duas legislaturas, quando a lei não recebe a sancção imperial; portanto, vemos, que nem ao monarcha deo a constituição um *veto* absoluto; entretanto, o Exm. prelado julgou-se com direito de exercê-lo...

O *Sr. Netto*: -- Elle diz, que he rei na sua diocese.

O Sr. Figueiredo: -- Rei não; mais principe sim.

O Orador: -- Eu concordarei na conveniencia de que se ouça o Exm. prelado, mas não lhe reconheço esse direito, e entendo, que esta assembléa não lh'o póde dar ou reconhecer, porque faria abstenção do direito de legislar; porque o poder desta assembléa está limitado pela constituição do imperio.

Concordo com a opinião do nobre deputado, quanto a força dos avisos; comtudo vejo, que esses avisos estão de accordo com a nossa opinião; em nenhum delles considera o governo, que o Exm. bispo tenha direito de ser ouvido; julga util, e conveniente, porém não reconhece, que essa falta induza nullidade no processo legislativo. Vou ler o aviso, que o nobre deputado, o Sr. Villela, me mandou, talvez para evitar de fallar segunda vez (*lê*).

«Terceira secção.--*Illm e Exm. Sr.*-- Tendo Sua Magestade o Imperador ouvido a secção de justiça do conselho de estado ácerca das questões suscitadas entre o bispo de Pernambuco e a assembléa legislativa da provincia do Ceará, por ter esta creado diversas freguezias, sem prévia informação do referido bispo: houve por bem o Mesmo Augusto Sr., conformando-se com o parecer da sobredita secção, ordenar-me, que fizesse saber a V. Exc., que, supposto não possão ser considerados nullos e illegaes os actos das assembléas legislativas provinciaes sobre a creação ou divisão de parochias, pelo simples facto de não haver precedido audiencia dos respectivos prelados, convirá, comtudo, que os presidentes de provincias não sanccionem resoluções semelhantes sem prévia informação de taes prelados; e que, no caso de insistirem as assembléas, como lhes permitte o artigo 15 do acto addicional, os presidentes informem ao governo imperial sobre a inconveniencia das divisões ecclesiasticas, a que tiverem negado a sancção, afim de que Sua Magestade o Imperador, usando do direito, que lhe compete na apresentação dos parochos, não os estabeleça senão onde as dioceses os reclamem; o que communico a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Exc. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 27 de fevereiro de 1844. -- *Manoel Alves Branco*. Sr. presidente da provincia de Pernambuco.»

O *Orador* (continuando): --- Por occasião de lêr o aviso, quero fornecer um argumento ao nobre deputado, para nos combater com elle: acompanhando-o eu na pouca força, que quer dar aos avisos, estando nesta opinião; permitta, que lhe recorde, que já houve ministro, que aconselhou aos presidentes, que não sanccionassem leis, que creassem novas comarcas: eu acompanho, torno a repetir, ao nobre deputado, quando emittio a opinião de que os avisos de pouco valem, e permitta, que lhe diga, que para nós de nada valem, porque o governo geral não os póde expedir para nós.

Eu votaria pelo requerimento, se se entendesse, que não era um erro, que tratavamos de emendar, ou um direito do Exm. prelado, que reconhecemos; e, na suspeita de que neste sentido se poderá tomar a nossa resolução, voto contra, reservando-me para votar pelo adiamento, que me parece salvar estas intelligencias.

O *Sr. Netto* (pela ordem) diz, que queria retirar o seu requerimento; mas que, tendo muitos desejos de ouvir o Sr. Faria, que ha pedido a palavra, desiste dessa intenção.

O *Sr. Faria*: -- Senhor presidente, voto a favor do requerimento do Sr. Lopes Netto, que importa sem duvida um adiamento do projecto; não só porque nelle se requer, que seja ouvido o Exm. diocesano, audiencia, que julgo indispensavel em taes materias, como as que fazem objecto do projecto em discussão, senão tambem por ser este o meio de examinar com mais attenção a materia, procurar esclarecer-me sobre a conveniencia do projecto, e por conseguinte votar com conhecimento de causa; porque, não tendo eu conhecimento algum desses lugares, e estando actualmente baldo de informações a respeito, não posso dar um voto consciencioso, como desejo. E como no requerimento se não indique o tempo do adiamento, o que torna-o indefinido, e os adiamentos indefinidos sejão contrarios ao art. 72 do regimento, voto tambem pelo additamento do Sr Nunes Machado, que suppre essa falta.

Mas, Senhor presidente, esta discussão tão simples, que não devia sahir do circulo traçado pelo requerimento de adiamento, tomou outra direcção: da simples conveniencia do adiamento para ouvir-se o diocesano passou-se (não sei como) a questão de direito, isto he, de dever ou não ser elle ouvido, quando se trata da divisão ecclesiastica; porque, reconhecendo todos os nobres deputados, que teem tomado parte nesta discussão, ser conveniente, ser util ouvi-lo, me parece, que se devia votar pelo adiamento, e não dar-se á discussão a direção, que se lhe deo.

Como, porém, a discussão se ache actualmente neste termo, me ha de permittir a camara, que eu aventure algumas reflexões breves, que submetta ao seu illustrado juizo algumas considerações resumidas, não tanto para convencer ao nobre deputado o Sr. Ferreira Barreto, de que não he elle o unico ecclesiastico, que tem a honra de ter assento neste recinto, e que eu, que tambem tenho a honra de sentar-me nestas cadeiras, tenho tambem a de ser ecclesiastico, se bem que indigno.....

Muitos Senhores: -- Não apoiado.

O Orador: -- .... como principalmente porque julgo do meu dever exprimir com franqueza o que sinto. Se bem que, Senhor presidente, entro nesta discussão com muito medo e repugnancia; 1.º, porque na sessão passada (em março) fui infeliz n'uma discussão desta natureza, e pelo calor, que tem tomado a discussão, e pelo pronunciamento, que diviso na casa, me parece, que o serei nesta; 2.º, porque os nobres deputados, com quem tenho de combater-me, sobrão muito em luzes. .....

Alguns Senhores: -- Não, não.

O Orador: -- ..... 3.º, pelo protesto formal, que antehontem ouvi daquelle lado, quando um nobre deputado exclamou com força, que não se conseguiria jamais fazer passar nesta casa o precedente de reconhecer-se como um dever ouvir ao Exm. ordinario em negocios desta ordem. Mas confio em que os nobres deputados farão justiça ás minhas intenções.

Senhor présidente, a base de todos os argumentos, ou antes o unico argumento dos nobres deputados, que sustentão não ser um dever desta assembléa ouvir o diocesano, quando se trata da creação das parochias, e que dão por conseguinte ás assembléas provinciaes um poder absoluto, exclusivo, discrecionario, acerca da divisão ecclesiastica, he o § 1.º do art 10 do acto addicional, que diz:-- A's assembléas provinciaes compete legislar sobre a divisão ecclesiastica --: e deste poder dado as assembléas provinciaes concluem os nobres deputados esse poder, como já disse, absoluto, exclusivo e discrecionario; pelo menos em toda a discussão não vi outro argumento valioso, á não serem alguns factos, que apenas podem corrobora-lo. Mas os nobres deputados hão de permittir, que lhes diga, que a consequencia, que tirão, não he necessaria.

Senhores, isto he entender muito litteralmente o art. do acto addicional; e, só dando-se-lhe esta intelligencia demasiado litteral, he que se póde concluir o que os nobres deputados sustentão; mas, Senhores, não he na lettra da lei, que consiste a sciencia do direito; uma jurisprudencia esclarecida não se firma só na lettra da lei, procura mais alguma cousa: procura o espirito da lei, procura a mente do legislador, attende ás circumstancias dos tempos, aos costumes, aos usos e ao estado da sociedade &c. -- *Scire leges non hoc est verbum earum tenere sed vim ac potestatem.* -- E se attendermos ao espirito da lei e intenção do legislador, ao estado da sociedade, quando ella foi feita, estado, que ainda subsiste, e á harmonia perfeita, em que deve estar este artigo com outros da constituição do imperio, me parece, que poderemos tirar uma illação contraria a dos nobres deputados, isto he, que he um dever das assembléas provinciaes ouvirem os prelados diocesanos, quando se tratar da divisão ecclesiastica.

Eu tenho, por sem duvida, que a creação de novos bispados e parochias pertence por direito proprio ao poder ecclesiastico; isto he expresso em todos os sagrados canones da igreja; e nem outra cousa póde ser, porque dividir os fieis em pequenos rebanhos, circumscriptos em certos limites e localidades, para com mais promptidão lhes serem administrados os bens espirituaes, sem ingerencia alguma na ordem civil e politica das nações, he expediente, que, por sua natureza, não póde competir senão ao poder espiritual, dado por aquelle, que, pelos mesmos motivos de bem dos fieis, instituio diversos gráos de poder e autoridade na hierarchia sagrada. Dividir, limitar, transferir, ampliar a jurisdicção ecclesiastica nunca se me poderá convencer, que não seja da privativa competencia do poder ecclesiastico.

No gozo deste poder proprio e inauferivel esteve sempre a igreja, nos primeiros seculos; e se bem elle fosse soffrendo algumas modificações por concordatas entre a Santa Sé e alguns soberanos; todavia a igreja o não perdeo, nem o podia perder. Para o meu intento, eu me referirei sómente a Portugal....

O *Sr. Netto*: -- Deve referir-se ao Brasil.

O Orador: -- Não se affliga o nobre deputado, eu irei a Portugal, e de lá passarei ao Brasil. Mesmo em Portugal, (a que outr'ora pertencemos) Sr. presidente, apezar das amplissimas prerogativas do grão-mestrado, concedidas pela Santa Sé, sempre se respeitou esse direito; muitas vezes a creação e divisão das parochias era feita com o concurso do poder ecclesiastico, e depois confirmada pelo soberano, e com rasão, por ser elle quem dotava as igrejas, etc. Poderia referir muitos exemplos, mas, para não cançar a paciencia da casa, produzirei apenas um bem notavel, pelo acontecimento desastroso e terrivel, que lhe deo motivo: pelo terremoto de 1755, as parochias de Lisboa perdêrão os seus antigos limites, tornando-se umas muito pequenas, e outras demasiado extensas, e querendo a rainha D. Maria, em 1780, remediar isso e fazer uma nova divisão, fez ver ao cardial patriarcha D. Fernando, que, sendo isto de sua competencia e jurisdicção, (note-se bem, de sua competencia e jurisdicção) a houvesse de fazer: o cardial a fez, como se vê do plano da divisão, que anda na collecção das leis extravagantes; e a divisão foi confirmada pelo alvará de 19 de abril de 1780. Basta este facto, para justificar a minha opinião.

Este estado de cousas passou para nós, depois da independencia, porque continuámos a reger-nos pelos costumes e leis de Portugal.

(Aqui, houverão varios apartes, que não ouvimos).

O Orador: -- Não estou fallando com relação a ordem politica, porque sei, que depois da independencia começámos a reger-nos por outra fórma de governo, fallo na ordem civil; e não ha duvida, que continuámos a reger-nos pelas leis portuguesas, salvo aquellas, que erão incompativeis com a nossa fórma de governo; lembro-me até, que ha uma lei da assembléa geral, que manda observar as leis portuguezas, e ainda hoje nos regulamos pelas ordenações do reino. Este estado de cousas, dizia eu, passou a nós, tanto assim, que o Imperador do Brasil continuou á apresentar para os beneficios, como padroeiro, e assim se conservou, e nestas circumstancias foi feito o acto addicional. Se, pois, quando se fez o acto addicional, era esta a doutrina corrente, era este o modo de proceder na criação de novos parochos; se não he isso uma prerogativa inherente exclusivamente ao padroado: se o legislador não podia ignorar o direito então em voga, e que a creação e divisão de beneficios era da competencia do poder ecclesiastico; se não revogou expressamente esse direito, e se não se póde suppôr, que quizesse invadir as prerogativas da igreja, inutilisar a sua independencia essencial, subjeitando as cousas espirituaes ás temporaes: he evidente, que a sua intenção não foi, nem podia ser, esbulhar o poder espiritual do direito essencial, de intervir em taes creações, salvo se desprezarmos todas as regras da hermeneutica, e suppozermos no legislador intenção menos justa; e isto, tanto mais, quanto no Brasil não ha o grão-mestrado, e mesmo o padroado está limitado pelas leis, de maneira que o Imperador não póde apresentar, para os beneficios, a quem lhe aprouver; he preciso, que preceda concurso, approvação e proposta dos prelados.

O Sr. Mendes da Cunha: -- A'assembléa geral he, que compete interpretar a constituição.

O Orador: -- A interpretação authentica; mas creio, que a interpretação logica compete a qualquer.

Ainda chego ao mesmo resultado, Sr. presidente, attendo á perfeita harmonia, que deve haver entre as disposições da lei fundamental do estado; porquanto, reconhecendo a constituição e toda a legislação patria a independencia essencial do poder espiritual, quando conservou o privilegio do fôro ecclesiastico nas materias puramente espirituaes . ..

O Sr. Figueiredo: -- Não he privilegio.

O *Orador*: -- Chamo-lhe privilegio, porque até este *nos podião tirar.*

... e envolvendo a creação e divisão de novas parochias negocio puramente espiritual, qual he a limitação, transferencia, divisão da jurisdicção espiritual, he claro, que a mente do legislador, no acto addicional, não foi violar esta independencia; e sim conservar a concurrencia de ambos os poderes, porque não devemos suppôr a lei fundamental em desharmonia comsigo mesma, n'uma parte respeitando a independencia do poder espiritual, e n'outra destruindo esta independencia.

Ainda chego ao mesmo resultado, attendendo á natureza dos beneficios parochiaes entre nós. Sim, se bem a creação de uma parochia seja em si um negocio puramente espiritual, porque o facto de designar, que uma certa porção de fieis, circumscripta em certos limites, receba de um sacerdote o pasto espiritual, etc., não tem relação alguma com a ordem civil; todavia, como os parochos são apresentados pelo soberano padroeiro e pagos pelo estado, e a legislação lhes tenha dado algumas attribuições civis, elles teem tambem alguma cousa de temporal; e sendo isto assim, não he conforme ao bom senso, e mesmo a justiça, que para a creação de parochias desta natureza concorrão simultaneamente ambos os poderes, o ecclesiastico e o civil? Certamente; porque, assim como não he licito fazer alteração alguma no territorio, nem crear empregados ecclesiasticos pagos pelo estado, sem autorisação do soberano civil, e supremo padroeiro; semelhantemente não he licito transferir limitar, estender, dividir a jurisdicção espiritual, sem o consenso, ou approvação daquella autoridade, que só a póde dar.

Chego finalmente ao mesmo resultado, attendendo ao fim unico, por que se devem crear e dividir parochias; este fim he o bem espiritual dos povos Não será assim? (dirigindo-se á assembléa.) Ora, pergunto eu, quem póde conhecer as necessidades espirituaes dos fieis? Será o poder civil, que ingerencia nenhuma tem, nem póde ter na ordem espiritual? Certo, que não; são sim os diocesanos, cada um em sua diocese. Por consequencia, entendo, que não só he conveniente, como confessão os nobres deputados, senão tambem necessario ouvi-los em taes materias: he mesmo um dever.

Mas, dizem os nobres deputados, o acto addicional dá ás assembléas provinciaes o poder de legislar sobre a divisão ecclesiastica. Eu respondo, que d'ahi só se póde concluir, que hoje as assembléas provinciaes teem ingerencia nessa divisão, podem mesmo decreta-la; e isto ninguem contesta; mas não se segue, que o possão fazer exclusivamente, excluida a intervenção dos diocesanos. Meus Senhores, antes da constituição e do acto addicional, o poder de confirmar as divisões ecclesiasticas, ou decreta-las de accordo com o poder ecclesiastico, existia no soberano, como grão-mestre e padroeiro; mas, mudando-se a fórma do governo, e tendo as igrejas de ser dotadas pelo poder legislativo, devia passar essa attribuição para o poder legislativo: portanto, o acto addicional não fez mais do que transferir esse poder, do Imperador para as assembléas provinciaes; e como esse poder, que o Imperador tinha como padroeiro, não era absoluto e exclusivo, como demonstrei, he evidente, que o que passou ás assembléas provinciaes tambem o não he.

O Sr. Mendes da Cunha: -- E a divisão he attribuição do padroeiro?

O *Orador*: — Tanto melhor para mim. Se a divisão não he attribuição do padroeiro, como no Brasil não haja senão o padroado, esse direito não póde estar no poder civil, e sim no ecclesiastico.

Disse um nobre deputado, que não está determinado em direito algum, que se deva ouvir aos bispos. Ora, meus Senhores, está determinado em todos os canones recebidos no imperio; está determinado pela natureza mesma do objecto; está determinado nos antiguissimos usos e costumes; está determinado mesmo na constituição, quando garante a independencia dos dous poderes. Dir-me-hão os nobres deputados, que no artigo do acto addicional só se falla nas assembléas provinciaes, sem se fazer menção do poder ecclesiastico. Eu direi, que não era precisa essa menção, porque nós não devemos entender a constituição isoladamente dos canones da igreja, e sim em harmonia com elles; porque a mesma constituição declara, que a religião catholica he a do paiz; e citarei um exemplo: a constituição diz, que ao Imperador compete nomear bispos, e nada mais diz; mas, pergunto eu, pelo simples facto da nomeação he o eleito, bispo completamente? Não. Precisa ainda de ser confirmado pela Santa Sé, e se o não fôr, deixa de ser bispo, fica sem effeito a nomeação, como aconteceo com o doutor Antonio Maria de Moura eleito bispo do Rio-de-Janeiro.

Uma voz: -- Renunciou.

O *Orador*: -- Renunciou por insinuação do governo, visto que a Santa Sé o não queria confirmar.

Um nobre deputado lamentou a falta de um governo forte, que chame aos seus deveres os bispos, que se querem erigir em legisladores. Ah! Senhores, para que um governo forte para conter fracos! Eu quizera um governo forte, mas na ordem civil, para impôr silencio ao crime, fazer respeitar as leis e as garantias, que ellas promettem ao cidadão; mas um governo forte na ordem ecclesiastica! Para que, Senhores, para conter os padres, que he a gente mais pacifica e soffredora, que eu conheço? Se se tratasse de um clero poderoso e prestigioso, como o clero francez, que pesa na balança politica, bem; mas para o clero do Brasil, pobre, sem prestigio, tolerado antes que estimado! Mas para os bispos do Brasil, que, vendo tirarem-se-lhes uma a uma todas as suas regalias, apenas representão, pedem, supplicão, e ainda assim não são attendidos!

O mesmo nobre deputado allegou a decisão do governo na questão da freguezia de Maranguape; mas esta decisão não he contraria a minha opinião, porque o aviso do governo, que, ha pouco, se leo na casa, ordena ao presidente, que não sanccione lei, creando ou dividindo freguezia, sem que tenha sido ouvido o bispo diocesano.

Disse outro nobre deputado, que esta assembléa já sanccionou o direito de não ouvir o prelado diocesano; mas eu não posso enxergar tal sancção, porque o procedimento desta e de outras assembléas tem sido muito

Irregular nesta materia; umas vezes tem ouvido o ordinario, e outras não: como, pois, está sanccionado?

Disse-se tambem, que nos primeiros seculos os metropolitanos creavão bispados,e confirmavão bispos,sem dependencia do papa; e que por conseguinte isto não he um direito proprio. Convenho no facto, mas nego a consequencia. O direito de confirmar os bispos he um direito essencial do p.imado...

O Sr. Joaquim Villela: -- Apoiado.

O Orador: —...e por isso proprio. Nesses primeiros seculos, por certas circumstancias e considerações, os papas consentirão, que os metropolitanos confirmassem os bispos, mas nem por isso elles perdêrão o poder; uma cousa he o poder em si, e outra cousa he o exercicio, ou modo do exercicio do poder; uma autoridade póde consentir expressa ou tacitamente, que outra exerça o seu poder, sem por isso perder o mesmo poder.

Disse-se tambem, que, se os prelados devem ser ouvidos, elles teem *veto*, podem impedir a execução da lei, que se fizer sem a sua audiencia. Não se segue tal cousa. De não poderem impedir a lei, não se segue, que não tenhão direito de ser ouvidos,e como gosto muito de factos e exemplos, trarei um. O Imperador do Brasil, como chefe do poder executivo, tem sem duvida o direito de nomear os bispos; mas, se a Santa Sé não confirmar o bispo eleito, fica sem effeito a nomeação, como já aconteceo entre nós; e por isso deixava de ser um direito do Imperador o nomear os bispos? Não por certo.

Os repetidos e numerosos apartes, que se me tem dado, e vão dando, me teem confundido, e feito perder o fio de minhas ideias, de maneira que as não posso mais reunir neste momento, e por isso sento-me.

O Sr. Mendes insiste na sua opinião, respondendo ao precedente orador.

O Sr. Figueiredo, respondendo ao Sr. Mendes da Cunha, produz algumas rasões; aponta o artigo do codigo criminal, que concede ás autoridades a faculdade de sobr'estar na execução da lei e ordens legitimas, emquanto se representa ácerca dos inconvenientes de sua execução, e disso conclue, que o prelado diocesano tinha obrado em regra: faz ver, que antigamente na creação das freguezias sempre fôra ouvido o ordinario, ou pelo menos a mesa de consciencia e ordens, que era um tribunal ecclesiastico, de modo que nunca o poder espiritual ficava ignorando o que se passava ácerca da direcção das parochias, e de outros quaesquer beneficios, etc. etc. etc.

O Sr. Netto, por algumas rasões,que allega, requer retirar o seu requerimento.

Consultada a assembléa, defere o requerimento do Sr. deputado.

Tendo dado a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte a continuação da que estava designada para hoje, e levanta a sessão. (Erão duas horas da tarde.)

SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO. EXPEDIENTE. -- *Apresentação de um projecto do Sr. Netto, que reduz o subsidio dos deputados provinciaes, na legislatura futura, e a ajuda de custo de ida e volta dos que morarem fóra da cidade. -- Adiamento do parecer da commissão de instrucção publica ácerca da jubilação requerida pelo professor de primeiras letras de Nazareth, Francisco de Paula Pereira d'Andrade. -- Requerimento do Sr. Nunes Machado, para que se chamem supplentes. -- Discursos do mesmo Sr., e do Srs Pedro Cavalcanti e Peixoto de Brito — Continuação da discussão do projecto, que restaura a freguezia da Varzea, e do adiamento do Sr. Nunes Machado. -- Discursos dos Srs. Netto, Peixoto de Brito e Nunes Machado -- Approvação do adiamento. -- Primeira discussão do projecto, que autorisa o governo a contratar com uma companhia a substituição da actual ponte dos Afogados por outra, que seja pensil, ou de pedra e cal -- Discursos dos Srs. Barroso, José Pedro, Netto e Nunes Machado. -- Adiamento dessa discussão. -- Declaração da ordem do dia para a sessão seguinte, que he continuação da precedente, leitura de pareceres e projectos, discussão de pareceres adiados.*

Ás onze horas da manhãa, o Sr. 1.° secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 22 Senhores deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.° Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.° Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario interino da provincia, participando, que o Exm. presidente tem scientificado a thesouraria das rendas provinciaes da nomeação de Domingos de Azeredo Coutinho para continuo da secretaria da assembléa.--*Inteirada.*

Um requerimento de Antonio Julião Rogerio, vigario da freguezia de S. Lourenço de Tijucupapo, pedindo, que a assembléa marque uma quota para o douramento e pintura da capella-mór da igreja matriz da sua freguezia.— *1ª commissão de fazenda e orçamento.*

Foi lido, e julgado objecto de deliberação o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

« Art.1.° Durante a legislatura de 1848 a 1849, os membros da assembléa legislativa provincial vencerão a diaria de tres mil e duzentos réis.

« Art. 2.° A indemnisação, para as despezas de ida e volta dos que morarem fóra da cidade, será de quatro mil réis por cada dia, contados na rasão de seus legoas.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 de outubro de 1846.--*Lopes Netto* »

Foi lido, e por se ter assignado vencido um dos membros da commissão, ficou adiado, o seguinte parecer:

« Francisco de Paula Pereira de Andrade, professor de primeiras lettras na comarca de Nazareth, requer a esta assembléa, que autorise a presidencia para o jubilar com o ordenado, que julgar conveniente, allegando ter seis annos de serviço, e achar-se pobre, onerado de familia, carecer de outro meio de vida, e haver perdido um olho e estar exposto a perder o outro em consequencia das molestias, que padece. A commissão de instrucção publica he de parecer, que, não sendo esses fundamentos sufficientes para determinar-se a aposentadoria do peticionario, a vista da lei provincial n. 43, de 10 de junho de 1837, que regula a jubilação dos professores, se indefira a pretenção do supplicante.-- Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 6 de outubro de 1846.—*Ferreira Barreto.-- Lopes Netto.--Laurentino Antonio Pereira de Carvalho*, vencido »

(*Continuar-se-ha.*)

Correspondencia.

Srs. Redactores. (*)-- A declaração, protesto, rogativa, ou como melhor se possa chamar, que o meu contendor, N. M. de Seixas, publicou em a sua folha de 2 do corrente, reclama da minha parte uma resposta ajustada e terminante: eu lh'a darei sem demora, afim de arredar de sobre mim o effeito das insinuações malignas, que o mesmo Seixas teve em vista, quando escreveo sua arteira jeremiada Antes, porém, de tudo, eu não posso esconder a sorpreza, que me causou semelhante publicação; porque, versando ella sobre um assumpto, que se tem revestido de um caracter tão feio, e tão pouco decoroso para aquelle litigante, era de presumir, que todo o seu zelo e cuidado se applicassem a evitar a luz da publicidade.

Assim porém não succedeo, e necessario se faz, que eu me dirija ao publico desta cidade, e em particular a praça do commercio, para significar-lhes, que na publicação do luminoso accordão, que acaba de ser proferido pela recta e sabia relação desta provincia, em favor dos meus constituintes, nenhuma intenção tive de recolher louros de triumpho.

Bom he, pois, que o meu contendor saiba bem o que eu quero, o que ambiciono no pleito, que sustento.

Não sou gladiador, nem entro em torneios para alcançar palmas de victoria; o que constitue o fim unico das minhas diligencias e fadigas he colher, he alcançar o dinheiro, que elle deve a casa de Cotesworth Powell & Pryor, de Londres, de quem sou procurador: a isto se limitão meus ardentes votos. Tambem não me acho animado de sanha, que, como he notorio, he um sentimento improprio da minha organisação: o que em verdade me excita vivamente, me estimula, e me enche de solicitude e de esforço, he o desejo de compellir o meu contendor a pagar o que deve aos meus constituintes; e, se quizer firmar commigo uma *justa*, desde já me comprometto a cumpri-la religiosamente, ei-la: restitua o meu antagonista a seu legitimo dono os fundos e juros occorridos, que, ha tantos annos, tem indevidamente em seu poder, e eu desde já me comprometto a não inquieta-lo mais, de maneira alguma, e antes viver com elle na melhor paz possivel. Emquanto, porém, não o fizer, consinta, que eu propugne pelos interesses dos meus constituintes com aquelle zelo, com aquelle ardor, com aquella lealdade, que são proprios de um homem, que sente toda a consciencia do seu dever, e que se estima assaz para não violar a confiança, que nelle se ha depositado.

Assevera o meu contendor, que vai empregar os meios legitimos para provar sua boa fé, e demonstrar a legalidade do seu compromisso: a proposito da primeira proposição, devo dizer-lhe, que, em presença de tal declaração, só me resta exultar de prazer; pois que o primeiro acto da sua parte para mostrar sua boa fé he saldar commigo sua conta, he pagar-me. Emquanto, porém, não o fizer, consinta, que alguns espiritos mais escrupulosos, algumas consciencias mais timoratas continuem a nutrir teimosas apprehensões. Quanto a impeccabilidade do compromisso. ... ah! isso ha de ser mais espinhoso; porque o mesmo meu contendor foi quem lhe escreveo no rosto a sentença, que o condemna, quando intentou contra mim uma acção de injuria, e exigio de mim 16 ou 20 contos de réis, por havê-lo publicado! se he obra das trevas, então ha algum vicio nelle! ...

Affirma o meu contendor, que ainda tem de embargar o accordão e de interpôr o recurso de revista. Pois bem! Tambem o emprazo para esses tribunaes; e desde que se proferiro contra mim em primeira instancia a sentença, á que se allude, minhas vistas se elevárão para os tribunaes superiores, como o Moleiro de Berlin appellava para os tribunaes integerrimos d'aquella capital.

Tambem me não opponho a que o publico suspenda seu juizo, como humildemente supplica o meu contendor; mas, grande desconfiança tenho de que tal suspensão não lhe seja concedida: porque a notoriedade dos factos tem dado a esta questao um tal gráo de clareza e de verdade, que não he possivel duvidar mais tempo; particularmente depois da publicação do ultimo accordão, no qual os fundamentos do meu direito se achão firmados de uma maneira inconcussa.

Finalmente, acompanho o meu adversario nos votos, que dirige ao Altissimo, para preservar-me de funestos sinistros, que possão embaraçar minha posição commercial, e obrigar-me a implorar a benevolencia dos meus credores: Deos nos ouça! Mas, se por fatalidade succeder, que a fortuna me dê de rosto, e se declare obstinadamente contra mim, como aliás tem succedido a tantas casas de maior credito e respeitabilidade, entenda bem a praça, que eu renuncio desde já e em termos mui categoricos a toda e qualquer concessão ou favor, que os usos commerciaes não abonem e autorisem: por exemplo, não acceitarei compromisso algum, em que se me confira a faculdade de alienar, a meu bel-prazer, e segundo meus caprichos e vontades, todos os bens, que unicos podem servir de garantia aos meus credores, pondo-os assim a descobertos, e na contingencia (para não dizer na certeza) de ficarem a minha unica mercê de....

Não! um tal compromisso, eu o rejeitaria sempre, muito embora pareça elle ao meu antagonista um primor de boa fé, o protopyto da legitimidade, um exemplo de lisura, em tudo digno de ser sanccionado pelos tribunaes do paiz. Sou, Senhores Redactores, de Vms., amigo e venerador — *José Jeronymo Monteiro.*

(*) Desde 3 d'este mez temos em nosso poder esta correspondencia: a grande affluencia de materias, porém, sómente hoje nos permittio publica-la. Os *RR.*

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 6 . . . . 1:264$696

DESCARREGAÕ HOJE 7.

Brigue—*Gustavo*—mercadorias.
Brigue—*Othello*—cebollas.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 6.

Geral	118$957
Provincial	125$815
	244$772

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 6.

Rio-de-Janeiro; 21 dias, brigue brasileiro *Saudades*, de 260 toneladas, capitão Tiago Agnese, equipagem 11, carga farinha por conta do governo: a Amorim Irmãos. Passageiro, Affonso Pereira, Portuguez.--Segue para os portos do Norte.

Assú; 11 dias, brigue brasileiro *Despique*, de 193 toneladas, capitão José Joaquim Duarte, equipagem 10, carga sal, couros e sola: a Machado & Pinheiro. Passageiros: Manoel Pereira de Sousa Targino, e José Cavalcanti, Brasileiros.

Navio sahido no mesmo dia.

Portos do Sul; brigue hespanhol *Vencedor*, capitão João Roses, carga a mesma, que trouxe.

Rio-de-Janeiro; brigue brasileiro *Desengano*, capitão José da Silva Neves, carga sal e mais generos. Passageira, D. Leonor Leopoldina, com 2 escravos, e 16 ditos a entregar.

Observação.

A galera americana *Sooloo* se fez hoje á vela para Trieste, e não hontem.

Declarações.

-- O arsenal de guerra precisa comprar, para a ilha de Fernando, differentes medicamentos; convida, portanto, aos Srs. pharmaceuticos, que os tiverem para vender, compareção neste arsenal, até o dia 8 deste corrente mez, para, a vista da relação dos mesmos, apresentarem as suas propostas em carta fechada.

Arsenal de Guerra, 5 de outubro de 1846.-- O escripturario, *Francisco Serafico de Assis Carvalho.*

--O arsenal de guerra compra, para a ilha de Fernando. os generos abaixo declarados; a pessoa, que taes generos tiver para vender, compareça no mesmo arsenal com amostra dos mesmos, e proposta em carta fechada, até 8 do corrente mez. A saber: assucar branco, aletria, arroz pilado, bolacha, vinho tinto, cera em velas, folhas de flandres dobradas, 8 mastros de camassari, com 70 palmos de comprido e 12 pollegadas de diametro, pedras de amolar (de mó), de grãa dura, pregos caixaes, fechaduras de broca para portas, ditas singelas, arcos de ferro para pipas, compaços de carpina, limas meiacanna lanceteira, ditas chatas, ditas muças sortidas, ditas chatas de desbastar, ditas chatas de 9 pollegadas, tisoura para funileiro, macetes para dito, verrumas de guarnição, torninhos sortidos de mão, alicates de ponta e chatos, bucho de pescada, colla da Bahia, páos de jangada para balça e 24 vidros de lampeões, para illuminação de rua.

Arsenal, 5 de outubro de 1846.--O escripturario, *Francisco Serafico de Assis Carvalho.*

— A pessoa, que botou uma carta na caixa do correio, com 120 rs. dentro, com direcção ao Rio-Grande-do Sul, e de ir a Jaguarão, dirija-se a esta administração.

Avisos maritimos.

—O brigue nacional *Despique*, chegado hontem do Assú, segue para o Rio-de Janeiro, por estes 8 dias; recebe alguma carga miuda, passageiros e escravos a frete: trata-se com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n. 60.

— O brigue nacional *Jupiter*, que deve chegar do Assú por estes dias, e segue para o Rio-Grande-do-Sul, recebe passageiros; para o que tem excellentes commodos e escravos: a tratar na rua da Cadeia-Velha, n. 33.

— Para o Aracaty seguirá brevemente o hiate *Novo-Olinda*: quem nelle pretender carregar, se poderá entender com o mestre do mesmo, Antonio José Vianna, no trapiche Novo.

— Para o Rio-de-Janeiro propõe-se a sahir breve o brigue *Santa-Maria-Boa-Sorte*, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres, por ter a maioria do seu carregamento: póde ainda receber alguns volumes miudos, assim como escravos, para o que tem bons commodos, e mesmo passageiros: para o que trata-se com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45, ou com o capitão.

= Para o Assu' segue viagem, no dia 11 do corrente, o brigue nacional *Competidor*; póde receber carga a frete, bem como passageiros: para o que trata-se na rua de Apollo, armazem n. 2,ou com o capitão, Ignacio da Fonseca Marques.

— O patacho nacional *Novo-Saraiva*, pregado e forrado de cobre, de superior marcha, segue para a Bahia impreterivelmente, até o dia 15 do corrente, com a carga que tiver: para esta, ou passageiros, aos quaes offerece excellentes commodos, trata-se com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n. 60, ou com o capitão, Joaquim Bernardo de Souza

-- Para o Rio-Grande-do-Sul sai muito breve o brigue *Deos-te-Guarde*; póde receber alguma carga e escravos a frete: os pretendentes entendão se com o capitão Manoel José de Azevedo Santos, ou na rua da Cadeia do Recife, armazem, n. 12.

Leilões.

AO PUBLICO.

Hoje, as 10 horas da manhãa em ponto, se procederá ao leilão, que fazem a Viuva Burgos & Filhos, das fazendas, ferragens e miudezas, em lotes tambem pequenos, que serão arrematados por todo preço, que offerecem: na loja da esquina do Livramento, n. 1.

= James Crabtree & Companhia continuarão o seu leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas inglezas, as mais proprias do mercado: sexta-feira, 9 do corrente, as 10 horas da manhãa, no seu armazem da rua da Cruz.

-- O corretor Oliveira fará leilão de grande porção de mobilia, toda nova, vinda do Porto pelo navio *Ventura-Feliz*, e de mais alguma com pouco uso, de uma pessoa, que ultimamente se retirou para fóra da provincia; assim como de obras de prata, relogio patente inglez, de cima de mesa, e outros objectos, que se venderão sem limites para liquidação de contas: quinta-feira, 8 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto, no armazem da rua de Apollo, defronte do tanque d'agoa, no antigo porto das canoas.

Avisos diversos.

-- José Maria Dias faz sciente, que, por haver outro de igual nome, se assignará, d'agora em vante,José Netto da Silva Dias.

-- Aluga-se, para passar a festa, um sitio na estrada do Monteiro, com bastantes larangeiras, jaqueiras e outras fructas; com a melhor agoa possivel, boa casa e perto do banho, e da parte da sombra: a tratar no becco das Barreiras, n. 4.

-- Dão-se 2:000$ a juros divididos em duas ou tres hypothecas em casas terreas dentro da cidade, assim como se dão mais algumas quantias, com penhores de ouro e prata, e tambem rebatem-se soldos e ordenados: na rua do Rangel, n. 36, primeiro andar.

-- Chegando ao conhecimento do abaixo assignado, que Manoel Florentino Carneiro da Cunha fez imprimir nesta cidade, e distribuir com esta folha uma virulenta correspondencia contra elle; roga ao respeitavel publico, suspenda seu juizo, até que o abaixo assignado mostre as falsidades, de que a mesma está recheiada -- *Estevão Cavalcante de Albuquerque.*

-- João Carneiro Machado Rios embarca para o Rio-Grande-do-Sul o seu escravo pardo, de nome Francisco.

-- Alugão-se duas pretas para venderem azeite de carrapato; na rua estreita do Rozario, n. 16.

-- Uma crioula forra se offerece para ama de casa de homem solteiro; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a travessa de S.-Pedro, n. 34.

-- Fugio, no dia primeiro de março do corrente anno, do sertão do Apudy, um cabra, de nome Raymundo, baixo, espadaudo, ventas largas, pouca barba e pouco cabello na testa, de sorte que parece calvo; sahio a cavallo, com chapeo de couro e uma espingarda; suppõe-se ter ido para as partes do Sul: quem o pegar, leve ao seu senhor, na villa do Apudy, ou a Manoel Antonio de Oliveira, em Olinda, que sera bem recompensado.

-- Aluga-se uma casa para se passar a festa, ou por anno, no Caxangá, perto do rio: quem a pretender, dirija-se a rua do Crespo, n. 15, primeiro andar.

-- Fugio, no dia 4 do corrente, uma escrava da Costa, de nome Genoveva, de idade de 20 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, peitos bastante grandes, levou saia de riscado azul e cabeção de algodãozinho; tem dous talhos nas costas, marcas que trouxe de sua terra, e o maior signal, que tem, he ser muito fraca e ladina. Roga-se as autoridades policiaes e aos capitães de campo de a mandarem levar a sua senhora, na rua da Conceição da Boa-Vista, n. 46, que se pagaraõ todas as despezas

= O abaixo assignado, testamenteiro do fallecido João Antonio Martins Novaes, avisa a todos os devedores, que devião ao mesmo fallecido, que, emquanto antes, venhão pagar os seus debitos, para os não ver na necessidade de os chamar a juizo.

José Maria da Costa Carvalho.

= No dia 6 do corrente, ao meio-dia, se deverá arrematar, com audiencia do Dr. juiz do civel da segunda vara, toda a louça existente na loja da casa n. 19, sita na rua da Cadeia do Recife, levada a praça por execução de Frederico Robilliard contra Ludgero Texeira Lopes.

= He chegado á loja de ferragens de José Luiz Pereira, na rua Nova, n. 6, um novo sortimento de panellas, chaleiras, caçarolas e fregideiras de ferro sob porcellana: este novo trem de cozinha torna-se recommendavel pelo asseio e duração, que offerece, tornando-se mais util a saúde, por ser livre de ferrugem e estanho. Os Srs., que não forão servidos, queirão apparecer em tempo.

-- Precisa-se de um rapaz portuguez, que tenha pratica de venda, e que esteja nas circumstancias de a tomar por balanço, dando fiador a sua conducta: na rua do Rozario da Boa-Vista, n. 2.

-- Precisa-se de um caixeiro para venda, de 12 a 14 annos, e de dous aprendizes de charuteiro: em Fóra-de-Portas, venda n. 84.

-- Joaquim Antonio de Medeiros, Portuguez, retira-se para o Rio-Grande-Sul.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, loja, n. 48, tirão-se passaportes, tanto para dentro como para fóra do imperio; assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

-- Na padaria da Soledade, n. 14, ha uma porção de trastes para se venderem, muito superiores, por preço commodo.

--Antonio Alves Barboza faz sciente aos Srs. negociantes, que, tendo sido dissolvida amigavelmente a sociedade de Cruz e Barboza, no dia 30 de setembro, elle tem estabelecido o seu armazem de compra e venda de assucar, na rua do Brum, debaixo da firma de Barboza & Oliveira.

Casa da Fé,

na rua estreita do Rozario, n. 6.

Na casa acima ainda se vende um resto de cautelas da loteria de N. S. do Livramento; da qual hão de correr as rodas no dia 8 do corrente mez, fique o numero que ficar de bilhetes.

-- Precisa-se de um caixeiro, de 12 a 14 annos, para venda; na rua Direita, n. 23. Na mesma casa se dirá, quem dá 50$000 rs. a premio, sobre penhores.

-- Precisa-se de um bom refinador de assucar: na rua da Cruz, venda n. 66, se dirá.

— Aluga-se uma casa terrea para pouca familia, junto com um formoso sitio pequeno, dentro desta praça: quem o pretender, dirija-se ao principio da rua da Soledade, n. 21.

Compras.

-- Compra-se, para a villa do Rio-Formoso, uma escrava, que tenha habilidades, principalmente a de cozinhar, e que seu senhor aliance sua conducta; na rua do Queimado, loja n. 68.

-- Comprão-se escravos de ambos os sexos, entre elles duas pretas, ou pardas, engomadeiras: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

-- Comprão-se 3 escravos, de 20 a 30: annos na rua da Florentina, n. 7.

-- Comprão-se dous sellins inglezes, bons, em meio uso: na rua das Cruzes, n. 28

— Comprão-se tres alqueires de modobim da Costa, (do redondo), não excedendo o preço de 4.000 réis ao alqueire: quem tiver annuncie.

-- Comprão-se 600 canadas de azeite de carrapato, na rua da Moeda, n. 9: a tratar com Silva & Grillo

— Compra-se uma fabrica de charutos, que seja em bom lugar e tambem com boas freguezias: na rua Nova n. 21, 2.° andar. Na mesma casa, cozem-se costuras de todas as qualidades, muito bem feitas, e tambem se engomma e marca-se,tudo com muita perfeição e asseio, e por menos, que em outra qualquer parte.

-- Comprão-se quatro varas e meia ou seis varas de bico de ramagem, largo e fino: na rua Hortas, n. 112.

Vendas.

--- Vende-se a venda da rua da Madre-de-Deos, n. 24. com poucos fundos, pelo dono se retirar para fóra do imperio: a tratar na mesma venda.

-- Vende-se a venda n. 55, na rua nova, a dinheiro, ou com desobriga á praça, um terreno, uma canoa grande: a tratar na mesma venda.

-- Na esquina da rua do Collegio, loja n. 5, vende-se um cabrinha, de 13 annos, pouco mais ou menos, por 400$000 rs.; duas pretas de Angola, de 20 e tantos annos, a 400$000 rs. cada uma: estas são proprias para o serviço de engenho, ou outro qualquer do campo, por terem vindo do Icó.

-- Vende-se um par de mangas de vidro, lisas, por preço commodo, na rua do Rangel, n. 42.

--- Vende-se uma casa terrea, sita na rua Velha da Boa-Vista, por preço commodo; na travessa das Barreiras, n. 4.

-- Vende-se uma escrava boa quitandeira; no Mundo-Novo, n. 58.

--- Vendem-se, por barato preço, 20 e tantas cabeças de gado gordo, e entre ellas dous bois manços, para carro: na Magdalena, olaria, que foi do fallecido João Rafael Cordeiro.

— Vende-se, ou aluga-se um terreno com serraria; na rua de S.-Rita, n. 15, segundo andar.

-- Vende-se uma mobilia, contendo 12 cadeiras, uma marqueza, um jogo de bancas de pao d'oleo, por preço muito em conta; na rua das Cinco-Pontas, n. 154.

-- Vende-se uma venda com poucos fundos, na rua do Mondego, n. 70: a tratar na mesma venda.

— Vende-se um oratorio grande de tres faces, porprio para capella particular em algum sitio; 4 imagens de differentes invocações; tudo por preço commodo: na rua do Rangel, n. 17.

-- Vende-se uma volta de cordão, com 6 oitavas de ouro de lei, muito proprio para pescoço de menino, ou canana de official; 2 anneis; um annelão; um botão; um par de brincos; uma medalha; um rozario; um alfinete; tudo de ouro e sem feitio: no largo do Carmo, venda n. 1.

— Vende se peixe secco, por preço muito barato; no armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega

-- Vendem-se tijolos de alvenaria, tapamento e telha do melhor barro, e marca grande, por barato preço: na Magdalena, olaria, que foi do fallecido João Rafael Cordeiro.

AO BARATEIRO DA RUA DO CRESPO, LOJA, N. 3.
ATTENÇÃO!

Na loja, n. 3, da rua do Crespo ao pé da esquina confronte ao arco de Santo-Antonio vendem-se lindissimos cortes de setim lavrado no melhor gosto do paiz a 3$000 rs. o corte. Esta fazenda, pelos seus brilhantismos e modernos lavrores, tanto por ser propria para colletes como pelo seu moderado preço, se torna recommendavel e digna de grande concurrencia. Vendem-se igualmente lindissimos lenços de setim de modernos lavrores proprios para gravata, a 3$000 rs. Além disto, continuão-se a vender chitas modernas, algumas dellas seguras de tintas a 140, 160 e 180 rs. o covado; louçainha para vestidos, que finge muito bem qualquer seda de alto preço, a 240 rs. o covado; panno fino azul escuro proprio para farda e muito superior, a 4$ rs.; dito verde-escuro, a 2$ rs.; dito muito superior fazenda para sobre-casaca, a 4$000 rs.; balsemiras, fazenda de lãa para vestidos de senhora, padrões escuros, porém modernos, a 320 rs. o covado; cassa-chita, com vara de largura, a 320 rs. o covado: assim como um sortimento completo de fazendas para trafico, como sejão algodões entraçados, mesclados e alistrados, a 240 rs. o covado; e tudo o mais por preços moderados. Dão-se francamente as amostras sob o competente penhor.

Fotassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

Na loja n. 5, da esquina da rua do Collegio,
de Guimarães, Serafim & C.ª,

vendem-se, além d'um bom sortimento de fazendas, por preços bastante moderados, as seguintes:

Chales, fabricados na Suissa, de lãa e seda, com o tamanho de 14/4, com quadros e franjas de varias côres, e que imitão os mais ricos	2$560
Ditos de algodão, fingindo merinó, com os campos pretos, e alguns alvadios e rouxos, bordados a agulha, com 4 palmos	2$000
Ditos de algodão e seda, com o tamanho de 5/4	$640
Lenços de gravata, ditos para senhora, todos de cambraia	$400
Ditos de cambraia, finos e proprios para senhora, guarnecidos de bico	$640
Lindezas, de novos padrões, imitando perfeitamente seda: o covado	$240
Princezas de lãa e algodão, com quadrinhos de differentes côres, com 4 palmos de largo: o covado	$320
Ricos córtes de cambraia de seda e lãa, com 14 covados	7$000
Lãas e sedas, de côres escuras, proprias para vestidos: o covado	$400
Cambraias finissimas, com modernos riscos: a vara	$480
Chitas-cassas, com 7 varas o córte de vestido	2$240
Córtes de calça, com 3 1/2 covados, de pelle do diabo	1$440

N. B. Dão-se á mostra as fazendas acima, recebendo-se o competente penhor.

-- Vendem-se 31 escravos, chegados do Aracaty, sendo 10 pretos, 6 pretas, 4 moleques, 6 cabrinhas, 5 mulatas, sem vicios nem achaques, por serem vendidos naquelle lugar, por necessidades, e entre elles teem alguns com habilidades, sendo um bom destilador: a fallar com José Francisco da Silva.

-- Vende-se um relogio de algibeira, pequeno, de ouro; um alfinete de peito, tambem de ouro, com um diamante no meio: na rua da Senzalla-Velha, n. 70.

-- Vende-se uma preta de nação, de idade de 18 a 20 annos, bonita figura e muito sadia; cozinha o diario de uma casa, tem principios de engommadeira e de lavadeira; vende-se por um capricho: no aterro da Boa-Vista, n. 29, no tanque d'agoa.

Rapé Princeza de Lisboa, e Principe do Rio-de-Janeiro: na rua do Livramento, loja nova, n. 14.

Na loja acima, acharáõ sempre os tomantes a boa pitada do rapé Princeza de Lisboa, e do novo rapé Principe do Rio-de-Janeiro, as libras e a retalho. Este rapé torna-se recommendavel, pelo seu aroma agradavel, e pela rapidez, com que destila, sem seccar e fazer torrões, nem ferir o nariz; assemelhando-se na côr e finura ao de Lisboa.

Farelo novo,

em saccas grandes, vende-se no armazem do Bacclar, confronte a escadinha da alfandega, e em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim.

— Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, cera em velas, de superior qualidade, sortimento ao gosto do comprador, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um rico sortimento de castiçaes de finissima casquinha, com suas competentes lanternas, de gostos os mais modernos, que teem apparecido, pelo diminuto preço de 8$, 10$ e 12$ rs. cada par.

Farinha SS-F,

da muito acreditada fabrica de Molino Strazig, sendo a ultima chegada a este mercado, em pequenas e grandes porções: a tratar com J. J. Tasso Junior.

Potassa.

Vende-se potassa americana, muito nova, por ser proximamente chegada, e cuja qualidade he a melhor, que tem vindo, por preço commodo: na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12, de Baltar & Oliveira.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vendem-se bonitos e delicados cortes de cambraia, com listras de seda, ao modico preço de 7$ rs.; casimiras francezas elasticas, a 6$ rs. cada corte; cortes da muito acreditada indianna, a 3$000 rs.; ditos da victoria, fazenda imitando seda, a 4$000 rs.; chales de lãa arrendados, de cores muito mimosas, a 2$400, 2$800 a 3$000 rs.; romeiras de filó de linho, enfeitadas com bico, proprias para senhora e meninas, a 1$000 e 1$600 rs.; véos de dito, para chapeos, os quaes muitas pessoas teem comprado para camisinhas de crianças, a 1$280 rs.; chales de lãa e seda, muito delicados em lavrores, e de assento escuro, fazenda inteiramente nova, os quaes rivalisão com os de seda, a 7$000 rs.; panno fino azul e preto, a 2$560 rs. o covado; um rico sortimento de cambraia para vestidos, a 3$500, 4$000 e 5$ rs., o mais commodo possivel; calcinhas de meia para meninos, a 640 rs.; mantas de seda escoceza, a 6$ rs.; ditas mais ricas, a 10$ rs.; alpaca preta, a 800 e 1$600 rs. o covado; dita de cores, a 2$000 rs.; merinó, muito fino, todo de lãa, a 4$000 e 4$500 rs. o covado. Independente destas fazendas, ha nesta loja um completo sortimento de outras muitas fazendas, que se vendem mais em conta do que em outra qualquer parte, livres de serem enganados.

Rapé-Principe.

Acaba de chegar do Rio-de-Janeiro este excellente rapé, o melhor e mais proprio para consumo deste paiz, pelo bom aroma, exquisito paladar e facilidade da destilação: esta pitada he digna de ser apreciada pelos amadores do bom rapé, aos quaes se convida a experimentarem. Vende-se no deposito, na rua do Trapiche, n. 34; no bairro do Recife, Bourgard, Antonio Francisco de Moraes, José Carlos Ferreira Soares Junior, Pontes & Mello, Guedes & Mello, Augusto Ferreira Pinto & C., João da Cunha Magalhães; rua do Crespo, Henrique & C.; rua do Queimado, Campos & Almeida, Codcêra & Guimarães; rua dos Quarteis, Victorino de Castro Moura; rua do Livramento, Francisco Cavalcanti de Albuquerque; rua do Cabugá, José Joaquim da Costa, Francisco Joaquim Duarte, Thomaz de Aquino Fonseca; praça da Independencia, Christovão Guilherme Brekemfield, Furtunato Pereira da Fonseca Bastos; Aterro-da-Boa-Vista, Caetano Luiz Ferreira, Estima, Leal & Irmão, Antonio Ayres de Castro & C.; praça da Boa Vista, Manoel Francisco Rodrigues, e Alexandre José Lopes, rua do Rozario da Boa-Vista.

Bichas grandes de Hamburgo.

Vende se a retalho uma partida destas verdadeiras sanguesugas, chegadas ultimamente, em porções de 100 para cima, por preço commodo. Na rua do Amorim, n. 35, primeiro andar, ou no armazem de Baccelar, no caes da alfandega.

— Vende-se superior vinho branco da Madeira, em barris de 4 e 5 em pipa; cerveja engarrafada, e em barricas de 4 duzias; genebra hollandeza, em frasqueiras de 15 frascos; potassa da Russia; dous fortes pianos dos autores de Colard & Colard, de patente de Londres, de 6 oitavos e meio; tudo de superior qualidade, e por modico preço: na rua do Vigario, armazem n. 4, de Rothe & Bidoulac.

-- Vendem-se cartas de jogar, francezas e finas; na rua Nova, n. 25.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

Gambreões, a 1440 rs. o corte.

Na loja n. 3, do barateiro da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, vendem-se gambreões para calças, a quatro patacas e meia o corte. Esta fazenda, recebida novamente, he fabricada de lãa e algodão; porém tem um encordoado e tecido de tal maneira, que, junto aos seus modernos e ricos estampados no ultimo gosto, a faz mui facilmente tomar por qualquer casimira franceza.

— Vendem-se, no armazem n. 19, do porto das canoas, na rua Nova, as madeiras seguintes: caibros, mãos travessas e enchameis; todas de boa qualidade.

-- Vende-se farinha da terra, muito superior, a 3$200 rs. o alqueire; feijão mulatinho, muito superior, a 7$000 rs. o alqueire da medida velha; uma frasqueira com 10 vidros dourados; uma panella de ferro, de 8 pollegadas; dous ferros de engommar, muito superiores: na rua do Caldeireiro, n. 80.

= Vendem-se moedas douradas para marcar jogo; na rua larga do Rozario, defronte da travessa das Cruzes, n. 20.

= Vendem-se phosphoros de optima qualidade, chegados proximamente, a 10 rs. a caixa: na rua larga do Rozario, defronte da travessa das Cruzes, n. 20

= Vende-se um globo celeste; na rua da Cadeia do Recife, loja n. 57, de Seve & Irmão

= Vendem-se fezes de ouro e izarcão, em barris pequenos de 4 arrobas; na rua do Vigario, armazem n. 5.

Para passar a festa.

Na loja n. 3, da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, vende-se uma excellente e vasta rede de panno de linho, o mais excellente possivel, nova e sem defeito algum.

-- Vende-se um escravo moço, de boa figura, para todo o serviço, e que he ganhador de rua; 2 moleques, de 12 a 13 annos; 3 pretas moças, de todo o serviço, sendo uma dellas perfeita lavadeira; uma dita, por 350$ rs.: na rua larga do Rozario, voltando para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

-- Vende-se um mulato, sadio, de bonita figura, de 16 annos, pouco mais ou menos, que entende de padaria, e he proprio para qualquer serviço: na rua da Cadeia-Velha, n. 30.

-- Vendem-se 8 escravas, sendo: uma parda, de 12 annos; uma preta boa cozinheira; 3 ditas do serviço de campo; 3 ditas com habilidades; 2 pretos, por barato preço: no pateo da Matriz, sobrado n. 4.

--Vendem-se globos de vidro, muito bonitos, para candieiros de machina, tanto em porção como a retalho, por preço modico; na rua do Cabugá, lojas de fazendas de Pereira & Guedes, ns. 4 e 6.

-- Vende-se um violão de fabrico francez, por preço muito commodo; na rua Cadeia-Velha, loja n. 3.

— Vende-se um piano muito bem construido, e de boas vozes, por preço commodo; na loja da esquina da rua do Crespo, que vira para S.-Francisco.

A 7$000 rs. o corte de cambraia de listras e barra de seda.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vendem-se cortes de cambraias de listras e barra de seda, a 7$000 rs.; ditos de dita tecida e aberta, a 5$000 e 6$ rs.; ditas pintadas, 3$000 rs.; riscados francezes, muito finos e largos, de bonitos padrões, a 240 rs. o covado; ditos de listras imitando seda, a 220 rs. o covado; brins listrados de cores, de puro linho, a 800 rs. a vara.

= Vende-se, por precisão, um moleque, de 16 a 17 annos, pouco mais ou menos, que cozinha e tem principios de sapateiro; na rua Velha da Boa-Vista, n. 22.

-- Vendem-se 30 couros seccos, do Rio-Grande-do-Sul; a bordo do brigue nacional *Independente*, fundeado ao pé do caes do Collegio.

— Vende-se um escravo bom canoeiro de barcaça, e que he de governo e tambem toca canos de carreira, de 20 a 22 annos, de linda figura, proprio para qualquer officio: na travessa da matriz de S.-Antonio, confronte as catacumbas, casa terrea n. 18.

-- Vendem-se duas escravas moças, com algumas habilidades; um moleque, de 10 annos; sola; bezerro; couros miudos; uma porção de barricas de sebo; um oculo; esteiras: na rua da Cruz, n. 26.

-- Vndem-se passas miudas, para fazer podins; linguas salgadas, inglezas, muito boas; carne salgada, em barris pequenos; escovas para varrer casa; champanha; vinho do Porto; Scherry; Madeira; Constancio; Clarete; agoardente de França; caixas com 15 frascos da verdadeira genebra de Hollanda; gigos com 12 botijas da mesma; cerveja branca, tanto em porção como a retalho; frascos de fructas para fazer podins; frascos de de mostarda; meias garrafas de Scherry cordial; latas com salmão; mais outras conservas de peixe e carne; latas com tinta de varias qualidades; oleo de linhaça; charutos regalia: na rua do Trapiche, armazem n. 44.

A 5$500 rs. o corte de casimiras francezas, elasticas.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vendem-se cortes de casimiras superiores, francezas e elasticas, de padrões ainda não vistos, a 5$500 rs.; chales de seda, muito bons e grandes, a 12$ e 14$ rs.; ditos de lãa com palmas de setim; ditos de dita com listras assetinadas, a 3$ rs.; ditos de cambraia de algodão e seda, a 2$300 rs.; ditos de lãa, a 2$ rs.; ditos de cambraia branca adamascada, a 800 rs.; lenços de seda com franja, de quadrinhos e palmas de setim de côres, a 1$200 rs.; ditos de dita de cores, a 800 réis.

-- Vendem-se ovas de tainha do Rio-Grande, superiores; assim como ha todo anno superior marmelada: na rua da Praia, armazem n. 24.

= Vendem-se duas bonitas negrinhas, de 10 annos; 2 mulatinhos, de 7 annos; 1 bonito moleque, de 14 annos, por preço commodo: na rua da Cruz, no Recife, n. 51.

= Vende-se, para fóra da provincia, ou engenho, um preto de nação Angola, de 25 annos; na travessa da Gloria, na Boa-Vista, sobrado n. 4, das 6 as 9 horas da manhãa.

= Vende-se uma negrinha, de 12 a 14 annos, crioula, propria para aprender qualquer cousa, de bonita figura; na rua das Cruzes, n. 41, primeiro andar.

Hoje estaráõ a venda, na rua da Cadeia, dous bonitos bois de carro, por barato preço.

= Vende-se uma collecção de breviarios para os Srs. sacerdotes; na rua da Cadeia de S.-Antonio, sobrado de um andar, n. 18, porcima de uma loja de trastes.

Economia para as senhoras.

São chegados a loja da rua da Cadeia do Recife, n. 35, uns bonitos, delicados e economicos manteletes, todos de boa lãa, lavrados e imitando seda, proprios para as senhoras irem ao banho pela festa, pelo diminuto preço de 2$000 rs.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios; os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

-- Vende-se uma negra muito moça e de elegante figura, com habilidades, que se dirão ao comprador; cinco moleques de 12 a 14 annos, 2 negros de 24 a 30 annos, e 4 mulatas de 18 a 24 annos, entre ellas uma perfeita engommadeira e costureira: na rua da Cadeia do bairro de S.-Antonio, n. 25.

— Vende-se, por preço commodo, a venda nova da travessa do Carioca, na rua da Praia.

— Vende-se carne do sertão, muito gorda e nova, por ter trazido 10 dias de viagem do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife, n. 11.

Loja de tres portas, n. 3,
na rua do Crespo,
ao pé da esquina do arco de Santo-Antonio.

O BARATEIRO.

Tem-se de novo sortido ricamente este estabelecimento das mais procuradas e acreditadas fazendas, de bom e melhor gosto; e continuão-se a vende-las, por um preço assaz diminuto, e que merece a attenção dos compradores: entre outras muitas achão-se as seguintes:

Algodãozinho de boa largura e excellente qualidade: a vara	$160
Madapolão, idem: a vara a	$160
Dito superior fazenda, a	180, 200, 220, 240, 260 e 280
Chitas francezas, riquissimamente estampadas, com lavrores modernos, finissimos pannos e cores fixas: o covado a	$320
Cortes com 3 e meio covados de lãa e algodão, fingindo muito bem as mais modernas casimiras francezas, a	1$440
Lenços de finissima cambraia, com cercadura, e abertos, a	$400
Cortes de tarlatana, com 9 covados, a	3$000
Ditos de lãa e e seda, o mais rico e moderno possivel, a	12$000
Chitas saraças, de lindas ramagens, para coberta: o covado a	$220
Merinões, os mais superiores e largos: o covado a	4$500 e 5$000
Chales de garça e seda, fazenda de gosto, a	4$000

--Vendem-se sofás, berços, cadeiras, mesas de meio de sala, jogo de bancas de diversos moldes, commodas e meias commodas e marquezas, de angico, jacarandá e amarello, tudo do mais moderno gosto e mais commodo que em outra qualquer parte; na rua da Camboa-do-Carmo, n. 8.

— Vende-se um bonito escravo, optimo para o serviço do campo, por ter do mesmo bastante pratica, ou para qualquer outro serviço, por ser bastante habil: na rua Direita, n. 18.

-- Vende-se, no Poço, na rua da Poeira, confronte a cerca do sitio do Sr. Ignacio Nunes, uma casa ha pouco acabada de construir, de pedra e cal, com quintal e bastantes commodos para uma familia, e em lugar proprio para se passar a festa, por ser a beira do rio: na rua do Queimado, n. 44.

Ascarrão, a 240 rs. o covado,

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vende-se esta famosa fazenda denominada ascarrão, pelo admiravel preço de 240 rs. o covado.

— Vende-se estopa, e saccos de dita feitos, de superior qualidade; na rua da Cruz, n. 10.

ESQUINA DO LIVRAMENTO
LOJA
DE 6 PORTAS N.º 52
DE
GABRIEL GLZ. LOMBA

Chegou um novo sortimento de fazendas nesta loja, consistindo em madapolões, de 20 varas, a peça, a 2$240, 2$800, 3$, 3$200, 3$500, 4$000, 4$200, 4$500, 4$800, 5$000, 5$500 e 6$000 rs.; chitas, a 140, 160, 180, 200, 220 e 240 rs.; dita muito fina, a 280 rs., e franceza, dos mais ricos desenhos e tintas fixas, a 320 rs.; casimiras de lindos padrões e de pura lãa; chales de seda; ditos escocezes, de lãa e seda; fazenda para habito de terceiro; luvas de seda para senhora, a 320 rs.; e outras muitas fazendas finas, bem como: pannos finos e ordinarios, por commodo preço; sarja hespanhola, a 2$240 rs.; dita para forro de obras, a 720 rs.; ganga, boa para escravos, a 100 rs.; brim trançado, de algodão, a 200 rs. o covado; e outras muitas pechinchas, por baratissimo preço.

— Vendem-se vidros para espelhos, de varios tamanhos; ditos para vidraças: na rua da Cruz, n. 10.

= Vende-se um optimo carro de duas rodas, por preço muito commodo; na rua do Aragão, n. 12.

CARNAUBA,

vende-se no armazem de farinha, do caes do Collegio, de superior qualidade, em porção e a retalho, por barato preço.

= Vendem-se, no deposito de farinha de mandioca, da rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 19, saccas com boa farinha de Magé, a 5$ rs.; ditas de S.-Matheus, a 4$ rs.; ditas de arroz de casca, a 4$ rs.; ditas de milho, a 4$ rs.; e uma porção de saccos vasios, de estopa.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

-- Vende-se uma parda moça, sadia, sem vicios e robusta, que sabe engommar, cozinhar e coser; na rua da Aurora, a fallar com o coronel Joaquim José Luiz de Souza.

Escravos Fugidos.

-- Offerece-se a gratificação de 100$000 rs. a quem capturar, ou descobrir o escravo pardo escuro, de nome Benedicto, cheio do corpo, pouca barba; representa 30 annos, pouco mais ou menos; he muito esperto e bastante capadocio; e julga-se, que por onde se achar se inculcará por livre, e mesmo terá mudado o nome; era marinheiro, e entende de pescador; fugio de bordo do brigue *Castro-Primeiro*, no dia 13 de setembro. Este escravo pertence ao Sr. Antonio Dias de Souza Castro, do Rio-de-Janeiro. Quem o capturar, reconhecendo-se ser o proprio, receberá a gratificação acima, na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos. Pede-se igualmente a todas as autoridades policiaes todo o escrupulo no exame de qualquer escravo capturado, certa de quese lhe ficará por tudo sumamente agradecido.

--Fugio, no dia 1.º do mez proximo passado, a escrava Villtana, crioula, de idade de 25 annos, altura regular, secca do corpo, bem preta, nariz chato, com um dente quebrado na frente, e no lado direito do pescoço umas cicatrizes: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que a prendão e levem-na á rua Direita n. 82, primeiro andar, onde serão recompensados.

ENIGMAS PITTORESCOS.

DECIFRAÇAÕ DO ANTECEDENTE.

O casamento he a sepultura do amor.

PERN.; NA TYP DE M. F. DE FARIA—1846

MUTILADO